

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direito Processual Civil p/ TJ-RS (Oficial de Justiça - Classe O) - 2019

Professor: Ricardo Torques

SUMÁRIO

Direito Processual Civil para o TJ-RS.....	2
Metodologia	2
Apresentação Pessoal	3
Cronograma de Aulas	4
1 - Considerações Iniciais.....	5
2 - Juiz e Auxiliares da Justiça	5
<i>2.1 - Poderes, Deveres e Responsabilidade do Juiz</i>	<i>6</i>
<i>2.2 - Impedimentos e da Suspeição</i>	<i>13</i>
<i>2.3 - Auxiliares da justiça</i>	<i>22</i>
3 – Lista de Questões.....	44
<i>3.1 – Lista de Questões sem Comentários</i>	<i>44</i>
<i>3.2 - Gabarito.....</i>	<i>56</i>
<i>3.3 – Lista de Questões com Comentários</i>	<i>56</i>
4 - Destaques da legislação e jurisprudência correlata	84
5 - Considerações Finais.....	88



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TJ-RS

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Oficial de Justiça - Classe O** do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**.

O último concurso foi realizado em 2014, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

- Código de Processo Civil Do serventuário e do oficial de justiça: arts. 140, 143 e 144 Dos atos processuais: arts. 154 a 157 e 172 a 176 Dos prazos processuais: arts. 177 a 192 Das citações e intimações: arts. 200, 201 e 213 a 242 Das nulidades: arts. 243 a 250 Da audiência: arts. 444 e 445 Da ordem dos processos no Tribunal: arts. 547 a 565 Do processo de execução: arts. 649 e 652 a 685 Dos processos e procedimentos cautelares: arts. 796, 802, 813, 822, 839 a 843 e 867 - Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): arts. 2º, 98 a 107, 131 e 132, 141 a 144 - Lei no 8.245/91 (Lei do Inquilinato): arts. 58, 63 e 65

O cronograma foi elaborado com base no edital de 2014, contudo, adaptado ao CPC/15. Dessa forma, o número dos artigos informados no cronograma pode não corresponder aos estudados em aulas, contudo, os assuntos corresponderão.

Vamos falar um pouco sobre o nosso curso?

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

CONTEÚDOS

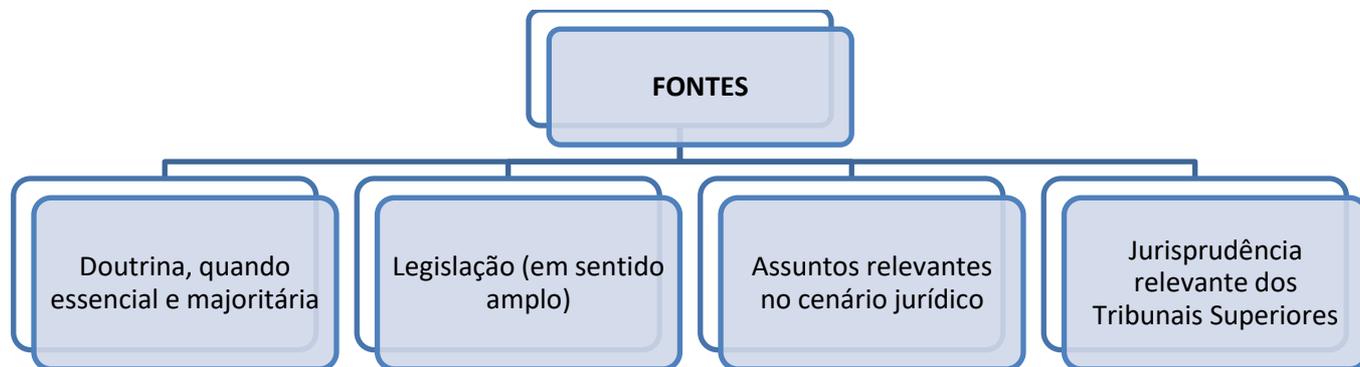
A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

- ↪ na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
- ↪ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
- ↪ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:





QUESTÕES DE CONCURSO

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para o TJ-RS**.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.





rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/dpcparaconcursos



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Apresentação do curso Do serventuário e do oficial de justiça: arts. 140, 143 e 144	05.04
Aula 1	Dos atos processuais: arts. 154 a 157 e 172 a 176 Dos prazos processuais: arts. 177 a 192	10.04
Aula 2	Das citações e intimações: arts. 200, 201 e 213 a 242 Das nulidades: arts. 243 a 250	15.04
Aula 3	Tutela Provisória Dos processos e procedimentos cautelares: arts. 796, 802, 813, 822, 839 a 843 e 867	20.04
Aula 4	Da audiência: arts. 444 e 445 Da ordem dos processos no Tribunal: arts. 547 a 565	25.04
Aula 5	Do processo de execução: arts. 649 e 652 a 685	30.04
Aula 6	Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente): arts. 2º, 98 a 107, 131 e 132, 141 a 144	05.05
Aula 7	Lei no 8.245/91 (Lei do Inquilinato): arts. 58, 63 e 65	10.05

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.



JUIZ E AUXILIARES DA JUSTIÇA

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Hoje a aula será voltada para análise dos sujeitos imparciais, os juízes e os auxiliares da Justiça.

Bons estudos!

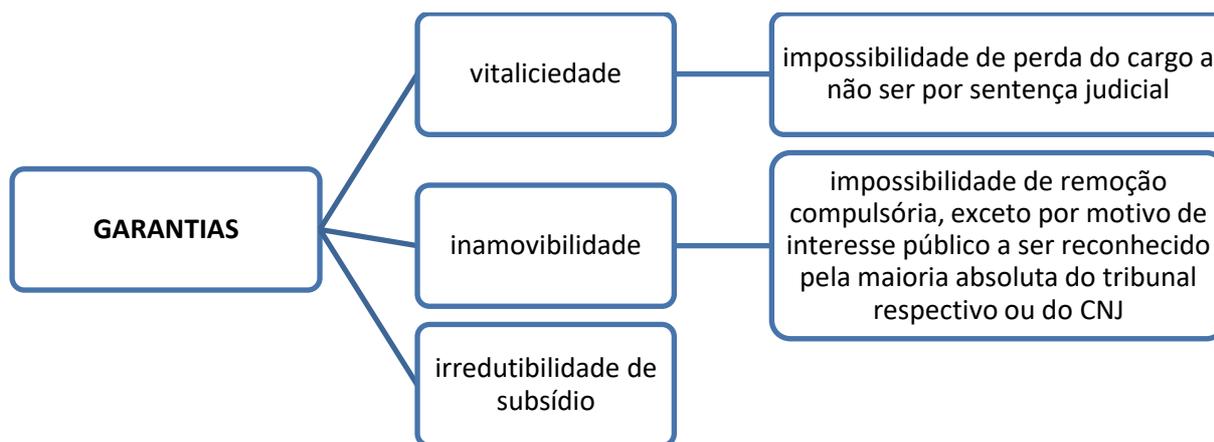
2 - JUIZ E AUXILIARES DA JUSTIÇA

Vamos começar nosso estudo pela figura do juiz. Basicamente, as decisões são tomadas ou por juízes monocráticos ou por colegiados, que é característico de instâncias recursais. Acerca da atuação do magistrado, a doutrina¹ leciona:

O juiz está no mesmo nível das partes na condução da causa, tendo ele mesmo de observar o contraditório como regra de conduta, alocando-se em uma posição acima das partes apenas quando impõe a sua decisão. O juiz do processo civil contemporâneo é paritário do diálogo assimétrico na decisão da causa. É um juiz que tem sua atuação pautada pela regra da cooperação.

Para o exercício de suas funções, o magistrado detém uma série de deveres e de responsabilidades e, paralelamente, dispõe de um conjunto de poderes, os quais estão definidos na CF e na legislação infraconstitucional.

A CF estabelece as denominadas garantias da magistratura, quais sejam:



Essas garantias constitucionais têm por finalidade propiciar o exercício independente da atribuição. Em razão da responsabilidade atinente ao cargo, a CF estabelece também vedações, que estão previstas no art. 95, parágrafo único. De forma esquematizada, temos:

¹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 272.

AOS JUÍZES É VEDADO:

- exercer outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- receber custas ou participação em processo;
- dedicar-se à atividade político-partidária;
- receber auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;
- exercer a advocacia no juízo ou no tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

Essas são as diretrizes básicas que constam da CF. No NCPC, temos várias regras, as quais passamos a analisar.

2.1 - PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADE DO JUIZ

O NCPC traz disciplina própria relativamente aos deveres e aos poderes do magistrado. A primeira informação que você deve ter em mente para fins de prova é que se trata de “dever-poder” e não de “poder-dever”. Academicamente, se fala que aos magistrados são conferidos deveres e, para assegurar o correto exercício da profissão, lhes são atribuídos poderes.

Temos, no art. 139, o um rol com 10 deveres que devem ser lidos com atenção:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - velar pela duração razoável do processo;

III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;

Os três primeiros incisos tratam da necessidade de observância dos princípios da isonomia e da razoável duração do processo. Esses dois princípios estão, inclusive, de acordo com as normas fundamentais do Direito Processual Civil, que constam nos primeiros artigos do NCPC.

Além disso, é dever do magistrado prevenir e reprimir atos contrários à dignidade da justiça e, também, indeferir postulados meramente protelatórios. Essas condutas, inclusive, podem gerar condenação por litigância de má-fé (art. 80, do NCPC) ou por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, do NCPC).



NOVIDADE

No inc. IV, temos referência ao **dever de efetivação**, que está em consonância com a ideia de satisfatividade do processo, que temos na parte final do art. 4º, do NCPC.

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

Assim, primeiramente, devemos conhecer a literalidade do dispositivo. Logo...



A adoção de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias eram admissíveis no CPC73 apenas em relação às obrigações de fazer, de não fazer e de entregar coisa. Já em relação à obrigação de pagar, tínhamos prevista, expressamente, apenas a penhora (regra de tipicidade dos instrumentos executivos).

A atipicidade executiva permanece nas obrigações de fazer, de não fazer e de dar coisa e, no caso das execuções pecuniárias, as medidas atípicas devem ser aplicadas de forma subsidiária, como, por exemplo, a multa.

Agora, no NCPC, essas medidas podem ser adotadas, inclusive, para as obrigações de pagar.

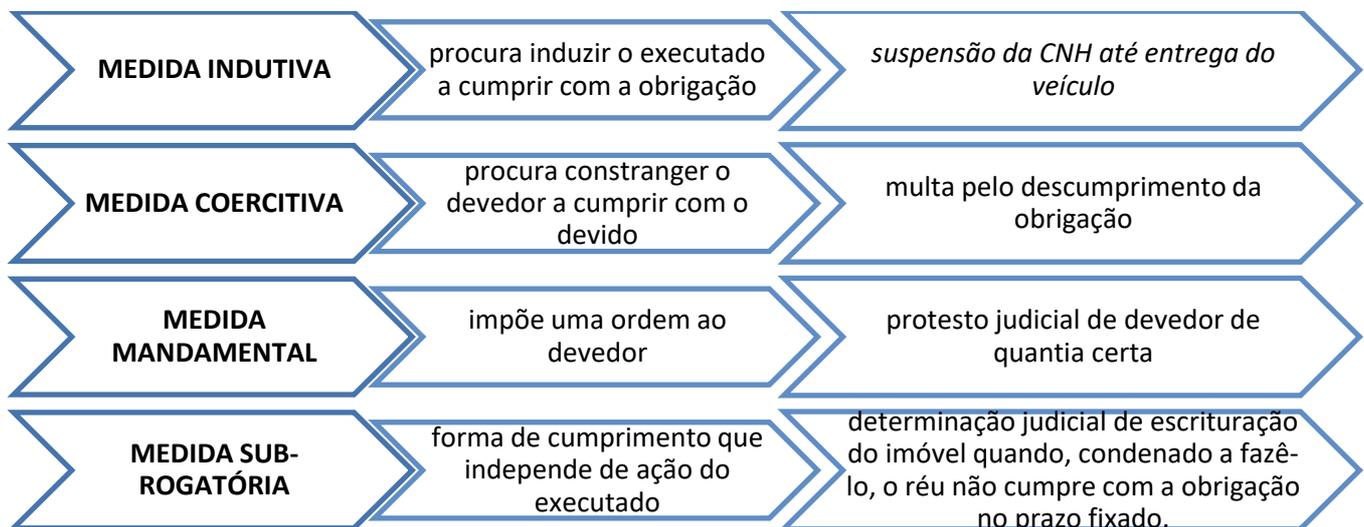
Vejamos alguns exemplos:

1º exemplo: *Determinada pessoa efetua empréstimo, mas não faz o pagamento no tempo e forma acordados. Após tentativas de penhora de bens e com indícios de que a pessoa está ocultando os bens, o magistrado poderá adotar uma medida restritiva de direitos a fim de proibir o devedor de fazer novos empréstimos até que esse débito seja saldado.*

2º exemplo: *Pessoa adquire um veículo e não faz o pagamento das parcelas. Tenta-se executar o valor devido sem encontrar o veículo, muito menos bens em nome do devedor. Nesse caso, poderia o magistrado adotar medida restritiva de direitos para suspensão do direito de dirigir até quitação da dívida.*

Na realidade, esses exemplos apontados na doutrina dependem de uma análise mais acurada da jurisprudência e da prática diária do foro, à luz do princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. Contudo, fato é que o NCPC deu abertura à adoção dessas medidas.

Só para que você tenha os conceitos em mente, veja um conceito singelo, seguido de um exemplo:



No inc. V, ratifica-se a relevância da autocomposição, por intermédio de conciliadores e de mediadores judiciais. O magistrado deve promover e incentivar essa prática. Confira:

V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

Confira como o assunto foi explorado em prova de concurso:



(TRT19ªR-AL/AJAJ/2014) Acerca dos poderes, deveres, atos e responsabilidade do juiz, julgue o item subsecutivo

Compete ao juiz tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes, podendo constar de eventual transação, ponto não suscitado pela petição inicial.

Comentários

A assertiva é **correta** e gabarito da questão, uma vez que está conforme o art. 139, do NCP. Inclusive, dada a liberdade conferida às partes, não há qualquer impedimento para que transacionem sobre ponto eventualmente não abordado na petição inicial.

Sigamos!



Muita atenção à regra do inc. VI. Esse dispositivo trata de dois assuntos:

- ↳ *possibilidade de dilatar prazos; e*
- ↳ *flexibilizar procedimentos.*

O Direito Processual Civil tem por finalidade viabilizar o gozo dos direitos materiais. Em face disso, temos um sistema processual que visa entregar a tutela jurisdicional aos conflitos de interesses havidos em sociedade.

De acordo com a doutrina, por mais atualizado e dinâmico que o legislador seja, ele não tem condições de permanecer totalmente adaptado às situações novas e complexas que surgem na sociedade. Em razão disso, o sistema processual não poderá, por intermédio de suas regras, dar conta de todas as necessidades práticas do foro.

Por conta disso, o inc. VI estabelece um sistema de flexibilização procedimental. Fala-se que essa flexibilização procedimental é:

- ↳ **legal** – pois há um dispositivo legal que permite a flexibilização;
- ↳ **genérica** – pois atribui um dever geral ao magistrado de flexibilizar o procedimento; e
- ↳ **mitigada** – trata de flexibilização limitada conforme a necessidade do caso prático de ampliar os prazos e de inverter a ordem de produção de provas.

Veja:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

Importante destacar ainda que, em relação à ampliação de prazos, ela deverá observar dois parâmetros:

- ↳ Não poderá ser reduzido determinado prazo processual. Note que o dispositivo fala apenas em ampliação; e
- ↳ Somente é possível a ampliação do prazo antes de escoado.

Nesse sentido, veja o parágrafo único, do art. 139:

*Parágrafo único. A **dilação** de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada **ANTES de encerrado o prazo regular**.*

De acordo com a doutrina, em vista dessa alteração, **não há mais que se falar em prazos peremptórios ou dilatatórios**. Não temos mais prazos peremptórios no processo civil.

Vamos em frente!

No inc. VII, temos o exercício do poder de polícia pelo magistrado na condução do processo. Veja:

VII - exercer o poder de polícia, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais;

Leia com atenção o inc. VIII:

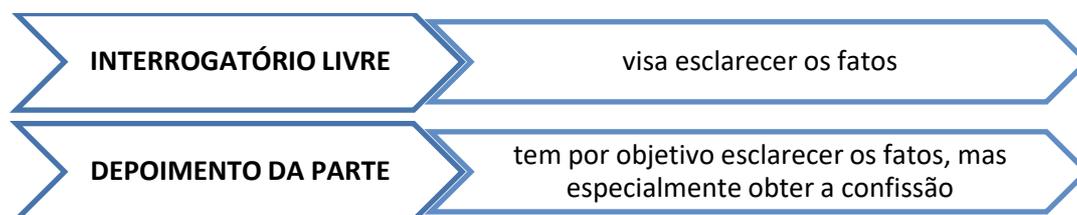
*VIII - determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que **NÃO** incidirá a pena de confesso;*

O mais relevante desse dispositivo não é a possibilidade de o magistrado ouvir as partes ao longo do processo, mas a conclusão de que a oitiva da parte fora do depoimento não gera a confissão.

Vamos com calma...

Na audiência de instrução, o magistrado irá tomar o depoimento das partes, momento em que poderá haver a confissão. Passado esse momento processual, o magistrado poderá determinar o comparecimento das partes para ouvi-las, contudo, não pode pretender obter a confissão nessa oitiva em razão da vedação constante do dispositivo.

Essa hipótese – denominada de interrogatório livre – difere do depoimento da parte:



Sigamos!

IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;

O inc. IX, de acordo com a doutrina, revela o **princípio do interesse jurisdicional no conhecimento do mérito**. Esse princípio estabelece que o magistrado deve se comprometer em evitar a extinção do processo sem julgamento de mérito. Assim, o magistrado deve atuar no sentido de demover empecilhos formais que evitem o conhecimento do mérito de determinada ação.

Esse inciso deixa claro que o Juiz tem um poder-dever de determinar o suprimento dos pressupostos processuais.

Para finalizar, veja o inc. X:

X - quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, oficiar o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados a que se referem o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva.

Esse inciso prevê a **representação para coletivização de demandas**, quando envolver direito individual homogêneo.

Para fins de prova...



DEVERES DO MAGISTRADO

- assegurar a igualdade de tratamento;
- velar pela duração razoável do processo;
- prevenir e reprimir atos contrários à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;
- adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias;
- promover a autocomposição;
- dilatar prazos e alterar a ordem de produção dos meios de provas de acordo com as necessidades do conflito;
- exercer o poder de polícia;
- determinar o comparecimento da pessoa para inquirir partes (não gera confissão);
- buscar o conhecimento de mérito com o suprimento de pressupostos processuais e saneamento de vícios processuais;
- representar a coletivização de demandas no caso de direitos individuais homogêneos.

O art. 140, do NCPC, estabelece o princípio da proibição do *non liquet*.

*Art. 140. O juiz **NÃO** se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.*

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Assim, ao juiz não é dada a possibilidade de evitar o julgamento pela simples alegação de que o ordenamento jurídico não apresenta uma norma que se adeque perfeitamente ao caso concreto.

Isso não impede, contudo, que o conflito enfrente precariedade de provas ou de leis. Essa realidade é muito frequente na prática. Assim:

↳ se o magistrado chegar ao final do processo sem provas que subsidiem o julgamento, deverá aplicar a regra do ônus da prova, que consta do art. 373, do NCPC, condenando aquele a quem competia o ônus de provar seu direito.

↳ se o magistrado chegar ao final do processo e não houver lei para subsumir ao caso concreto, deve aplicar a regra constante do art. 4º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que estabelece as normas de integração do direito. Assim, na falta de norma legal específica, o juiz se valerá da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito.

O parágrafo único, do art. 140, estabelece o princípio da legalidade estrita. Na medida em que autoriza o julgamento por equidade apenas nas situações excepcionais e previstas em lei, o dispositivo deixa claro que o magistrado deve aplicar o direito ao caso concreto de acordo com a lei.

Importante destacar que, de acordo com o art. 723, do NCPC, permite-se o julgamento de processos de acordo com o princípio da equidade quando o caso envolver a jurisdição voluntária. Isso é possível porque o Estado atua para prestar validade a negócios jurídicos privados.

Na sequência, no art. 141, do NCPC, temos o princípio da inércia (ou da demanda), o qual prevê que o magistrado deve decidir apenas quanto provocado pelas partes. O magistrado deve, portanto, decidir o processo nos limites propostos pelas partes. Veja:

*Art. 141. O juiz **decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes**, sendo-lhe **VEDADO** conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.*

Em razão desse princípio, impõe-se ao magistrado decidir a lide nos limites propostos, vedando-se a sentença *extra, intra* ou *citra petita*. Na realidade, essa limitação está em consonância com o princípio da congruência, que será melhor aprofundado em outra oportunidade. O magistrado não pode decidir nada a mais (*ultra*), nada a menos (*citra*) ou nada diferente (*extra*) do que fora pedido pelas partes.

Em face disso, o juiz deve decidir nos limites propostos pelas partes. Evidentemente, esse dispositivo contém exceções. Uma delas é a que permite o magistrado decidir questões de ordem pública, ainda que não alegadas pelas partes. Outro exemplo de exceção é a fixação de astreintes (multa coercitiva), para o qual o art. 537, do NCPC, concede ao magistrado a prerrogativa de decidir sobre a aplicação de ofício.

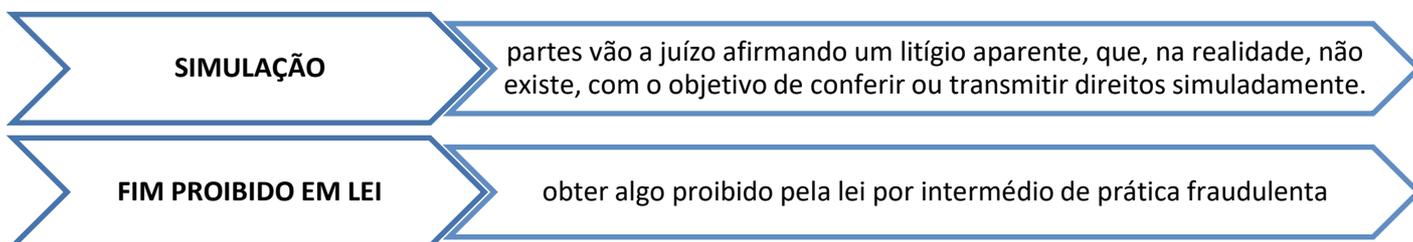
Cumprido destacar que não é possível a abertura de ofício do inventário, regra que constava no CPC73 e que não está previsto mais no NCPC.

Confira o art. 142, do NCPC, que ratifica a possibilidade de condenação das partes por litigância de má-fé, quando verificado, na prática, que se serviram do processo para a prática de ato simulado ou vedado em lei.

*Art. 142. Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as **penalidades da litigância de má-fé**.*

Se as partes utilizam do processo para praticar atos simulados ou para conseguir fim proibido por lei, os atos praticados no processo são nulos, devendo o juiz decretar, de ofício, a nulidade.

Apenas para que você tenha os conceitos fixos em mente, destacamos:



Confira como o assunto foi explorado em prova de concurso:



(TJ-PE/Juiz Substituto/2015 – adaptada ao NCPC) Quanto à atividade processual do juiz, julgue:

É defeso a ele impedir que as partes se sirvam do processo para praticar ato simulado.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Com base no art. 142, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.

Vamos em frente!

O art. 143 trata da responsabilização do magistrado por perdas e danos. De acordo com o dispositivo, o magistrado poderá responder civilmente quando proceder com dolo ou fraude no exercício de suas funções ou quando recusar, omitir ou retardar providência que deveria ordenar de ofício. Para a configuração dessa segunda hipótese, fixa-se, ainda, que a parte deverá ter requerido ao magistrado a providência e, este, no prazo de 10 dias, nada fez.

Confira:

*Art. 143. O juiz **responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos QUANDO:***

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias.

Para fins de prova, devemos lembrar:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO MAGISTRADO

- agir com dolo ou fraude no desempenho de suas funções; e
- recusar, omitir ou retardar providência que deveria ordenar de ofício quando o pedido não for apreciado no prazo de 10 dias.

O NCPC deixa claro que a responsabilidade civil do Juiz é regressiva, então, é preciso propor ação de responsabilidade civil contra o Poder Judiciário e este poderá propor ação regressiva contra o magistrado. Embora houvesse dissenso doutrinário à luz do Código anterior, a regra atual é clara. Ademais, o próprio STF já adotara esse entendimento em precedentes anteriores a exemplo do RE 228.977-2/SP.

Confira como o assunto foi explorado em prova de concurso:



(TRT19ªR-AL/AJAJ/2014) Acerca dos poderes, deveres, atos e responsabilidade do juiz, julgue o item subsecutivo

Responderá por perdas e danos o juiz quando, no exercício de suas funções, agir com culpa, prejudicando a rápida solução do litígio.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a responsabilidade será civil e regressiva se agir com dolo ou fraude, havendo se falar em condição por culpa, tal como prevê o art. 143, I, do NCPC. Cuidado com questões literais.

Vejamos mais uma questão:

(TRT-RJ/2012) O juiz responderá por perdas e danos quando

- a) recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento da parte.
- b) sua sentença for alterada pelos tribunais.
- c) exceder o prazo de noventa dias para término de qualquer processo.
- d) determinar provas que os tribunais entendam desnecessárias.
- e) retardar, em qualquer situação, providência inerente ao exercício de suas funções.

Comentários

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão, pois está de acordo com o art. 143, II, do NCPC. Lembre-se de que, nesse caso, quando houver requerimento, o magistrado tem prazo de 10 dias para apreciar o requerido, antes de configurar a hipótese.

2.2 - IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

A imparcialidade é pressuposto para o exercício da atividade jurisdicional. Embora não seja explícita na CF, trata-se de regra extraída do sistema processual. A evidência dessa regra está nos dispositivos que estudaremos neste momento, quando trataremos do impedimento e da suspeição.

O rol de situações que ensejam impedimentos consta do art. 144, do NCPC, e é muito semelhante ao rol que tínhamos no CPC73. Temos, entretanto, dois incisos específicos que foram acrescentados, o inc. VIII e IX.

Leia com atenção:

*Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:*

*I - em que **interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;***

*II - de que **conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;***

*III - quando nele **estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;***



IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

Vamos fazer destaques das situações mais relevantes de impedimento:

↳ O Juiz está impedido de atuar em quatro situações:

- 1) Processos que tenha intervindo como mandatário da parte;
- 2) Processos em que atuou como perito;
- 3) Processos em que atuou como membro do Ministério Público; e
- 4) Processos que prestou depoimento como testemunha.

↳ O juiz está impedido de atuar caso já tenha decidido sobre o mesmo processo em outra jurisdição.

É o caso, por exemplo, de o magistrado ter julgado o processo em primeira instância e, após a promoção, participar do julgamento na qualidade de membro do Tribunal.

↳ O juiz está impedido de atuar no processo quando o advogado, o defensor público ou o membro do MP for seu **cônjuge/companheiro** ou parente **até 3º grau**.

Em relação a essa hipótese, o impedimento somente restará caracterizado quando o advogado, o defensor ou o membro do MP já atuasse no processo antes de o magistrado ser definido para a causa. Se não tivéssemos essas regras, haveria a possibilidade de o procurador ingressar no processo para causar o impedimento, o que é vedado. Portanto, essa hipótese apenas será aplicável no caso de o processo já estar em trâmite com aquele advogado, defensor ou membro do Ministério Público e ocorrer a modificação do magistrado na causa.

Além disso, o impedimento poderá se caracterizar quando o advogado, ainda que não atue diretamente no processo, integre escritório na condição de cônjuge/companheiro ou parente até 3º grau.

↳ O juiz está impedido de atuar no processo que o cônjuge/companheiro ou parente até 3º grau seja parte.

↳ O juiz está impedido de atuar no processo quando for sócio ou membro de direção ou administração de pessoa jurídica parte no processo;

↳ O juiz está impedido de atuar no processo quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador da parte.

↳ O juiz está impedido de atuar no processo em que a parte for instituição de ensino para o qual o magistrado atue.

↳ O juiz está impedido de atuar em processo em que o advogado da parte seja cônjuge/companheiro ou parente até 3º grau.

Nessa hipótese temos um detalhe relevante a ser esclarecido. A parte final do inc. VIII, acima citado, fala em “mesmos que patrocinado por advogado de outro escritório”. A pretensão do legislador nesse caso foi evitar mudança a ocasional para outro advogado com a finalidade de evitar o impedimento. Por exemplo, determinada empresa é sabidamente cliente de determinado escritório, do qual o advogado é cônjuge do juiz.

Naturalmente, esse juiz estará impedido de julgar as causas dessa empresa. Contudo, a fim de evitar topicamente o impedimento o cliente altera o advogado para aquele processo. Ainda assim, devido ao histórico da empresa com o escritório, temos o impedimento mesmos que a parte esteja patrocinada por advogado de outro escritório.

↳ O juiz está impedido de atuar em processo quando promover ação contra a parte ou contra o advogado da parte.

Confira os §§ do dispositivo já analisados acima.

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

*§ 2º É **VEDADA** a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.*

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

Confira como o assunto foi explorado em prova de concurso:



(TRE-RS/AJAA/2015 – adaptada ao NCP) Com relação ao papel do Ministério Público, dos órgãos e dos auxiliares da justiça, em cada uma das opções a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Valdo ajuizou ação contra Amarildo, que é primo legítimo do juiz da causa. Nessa situação, o juiz ficará impedido de atuar no processo e, caso ele viole o dever de abstenção, a sua atuação provocará a nulidade do processo.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois o primo é parente de quarto grau e não implica a regra do art. 144, I, do NCP, que se limita ao impedimento ao parente de terceiro grau.

Vejamos mais uma questão

(MPE-PE/Técnico Ministerial/2012 -adaptada) Melissa é juíza de direito da X Vara Cível da Comarca Y do Estado de Pernambuco. Melissa faz parte de uma família de operadores do Direito. Seu avô, irmão, cunhada e sobrinha são advogados militantes. De acordo com o Código de Processo Civil brasileiro, é defeso à Melissa exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário, quando nele estiver postulando como advogado da parte apenas seu

- a) avô e irmão, tratando-se de hipótese de impedimento.
- b) avô, irmão e cunhada, tratando-se de hipótese de suspeição.
- c) avô, irmão, cunhada e sobrinha, tratando-se de hipótese de impedimento.
- d) avô e irmão, tratando-se de hipótese de suspeição.
- e) avô, tratando-se de hipótese de suspeição.

Comentários



Trata-se de hipótese de impedimento que abrange todos os parentes consanguíneos ou afins, portanto, abrange o avô (parente consanguíneo), o irmão e a sobrinha (parentes colaterais de 2º e 3º graus) e a cunhada, que é parente de 2º grau colateral.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Sigamos!

Quanto às hipóteses de suspeição, temos o art. 145, do NCPC. Leia com atenção:

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

São apenas cinco hipóteses que podem gerar a suspeição do magistrado:

- ↪ O juiz é suspeito de atuar no processo em que for amigo íntimo da parte ou de qualquer um de seus advogados.
- ↪ O juiz é suspeito de atuar no processo se vier a receber presentes de alguma das partes.
- ↪ O juiz é suspeito de atuar no processo se, após iniciado o processo, aconselhar alguma das partes sobre a causa ou na hipótese de custear as despesas do litígio.
- ↪ O juiz é suspeito de atuar no processo quando for credor ou devedor da parte, do cônjuge/companheiro ou de parentes de até 3º grau da parte.
- ↪ O juiz é suspeito de atuar no processo quando for interessado no julgamento.

Note que essa última hipótese é aberta, permitindo caracterização de acordo com as circunstâncias fáticas.

Para a prova, é fundamental que saibamos diferenciar as hipóteses de imparcialidade e de suspeição.

Afinal, qual a diferença entre ambas?

A doutrina aponta a diferença entre o impedimento e a suspeição a partir de um rol de características.



IMPEDIMENTO	SUSPEIÇÃO
presunção absoluta de parcialidade	presunção relativa de parcialidade
Circunstâncias objetivas : ↪ mandatário da parte, perito, membro do MP ou testemunha.	Circunstâncias subjetivas : ↪ amigo íntimo ou inimigo da parte ou advogado.

<ul style="list-style-type: none"> ↪ decidiu no feito em outro grau de jurisdição. ↪ advogado, defensor ou membro do MP (+ cônjuge/companheiro ou parente até 3º grau). ↪ cônjuge/companheiro ou parente até 3º grau for parte no processo. ↪ sócio ou membro de direção ou de administração de PJ parte no processo. ↪ herdeiro presuntivo, donatário ou empregador. ↪ relação de emprego ou prestador de serviços de instituição parte no processo. ↪ cônjuge/companheiro ou parente até 3º grau de advogado ou que atue no escritório. ↪ promover ação contra parte ou advogado. 	<ul style="list-style-type: none"> ↪ receber presentes de pessoa com interesse na causa. ↪ aconselhar ou subsidiar as despesas do processo (após iniciado o processo). ↪ credor ou devedor da parte (cônjuge/companheiro ou parente até 3º grau). ↪ interessado no julgamento do processo.
Violação gera nulidade mesmo se não arguida oportunamente	Não gera nulidade
Enseja ação rescisória	Não enseja ação rescisória
Arguição por incidente a qualquer tempo	Arguição por incidente no prazo de 15 dias a contar do conhecimento do fato

Algumas observações são importantes:

↪ Não há mais a arguição de exceção de suspeição. Hoje, aplicamos o art. 146, do NCPC, que estudaremos um pouco mais adiante.

↪ O grau de parentesco para todas as hipóteses – seja de suspeição ou de impedimento – é até 3º grau de parentesco.

Além das hipóteses acima, o §1º estabelece uma situação específica de suspeição, que poderá ser alegada unicamente pelo magistrado atuante. Confira:

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Assim:

↪ O Juiz poderá se declarar suspeito para atuar no processo por razões de foro íntimo, ou seja, por motivos de ordem privada.

É importante conhecer, também, o §2º, que traz duas situações em que a alegação de suspeição será considerada ilegítima:

↪ se a própria parte que alegar a suspeição a provocar.

Por exemplo, o advogado, sabendo que o magistrado para quem foi distribuída a causa possui tese que irá, com grande probabilidade, levar ao indeferimento do pedido, cria inimizada com o magistrado a fim de arguir a suspeição na forma do art. 145, I, do NCPC.

↪ se a parte que alegar a suspeição já tiver praticado ato no processo que implique a aceitação tácita do magistrado.

Por exemplo, havendo a inimizade com o magistrado, o advogado da parte contesta a ação após a citação e, apenas na audiência, lembra da relação conflituosa com o magistrado e argui a suspeição.

Veja o dispositivo:

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

O procedimento de impedimento e de suspeição está regrado no art. 146, do NCPC.

A petição deve ser apresentada no **prazo de 15 dias a contar do conhecimento do fato**. Caso o julgador não reconheça o impedimento ou a suspeição, instaura-se o procedimento, devendo o juiz, apontado como impedido ou suspeito, apresentar **defesa**, também no **prazo de 15 dias**, com indicação de provas. Após, os autos são remetidos ao tribunal.

O relator, tão logo receba o incidente, deve avaliar a necessidade de se conceder efeito suspensivo. Até a tomada da decisão, ou caso haja efeito suspensivo e for necessário decidir matéria urgente, será designado o substituto legal para atender a tais decisões.

Tanto a parte, ao suscitar o incidente, quanto o magistrado, ao contestá-lo, devem apresentar seus argumentos, fundamentar suas alegações e apresentar provas (documentais e orais).

O relator do processo no tribunal irá, primeiramente, analisar com que efeitos o incidente irá tramitar. Se entender pelo efeito suspensivo, o processo originário ficará suspenso e eventuais decisões de urgência ficarão sob o encargo do juiz substituto.

No caso de julgamento negativo do incidente, o processo originário retomará o curso normal. No caso de julgamento positivo do incidente, podemos ter algumas consequências:

- a) condenação do magistrado nas custas;
- b) remessa do processo ao substituto legal;
- c) constará do acórdão o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado no processo, com decreto de nulidade dos atos praticados e evitados de vício.

Confira:

Art. 146. No **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a **suspeição**, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

§ 1º Se reconhecer o impedimento ou a suspeição ao receber a petição, o juiz **ordenará imediatamente a remessa dos autos a seu substituto legal**, caso contrário, determinará a **autuação em apartado da petição e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentará suas razões**, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a **remessa do incidente ao tribunal**.

§ 2º **Distribuído** o incidente, o **relator deverá declarar os seus efeitos**, sendo que, se o incidente for recebido:

I - sem efeito suspensivo, o processo voltará a correr;

II - com efeito suspensivo, o processo permanecerá suspenso até o julgamento do incidente.

§ 3º **Enquanto não for declarado o efeito** em que é recebido o incidente ou quando este for recebido com efeito suspensivo, a **tutela de urgência será requerida ao substituto legal**.

§ 4º Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição é **improcedente**, o tribunal **rejeitá-la-á**.



§ 5º **Acolhida** a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o tribunal **condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal, podendo o juiz recorrer da decisão.**

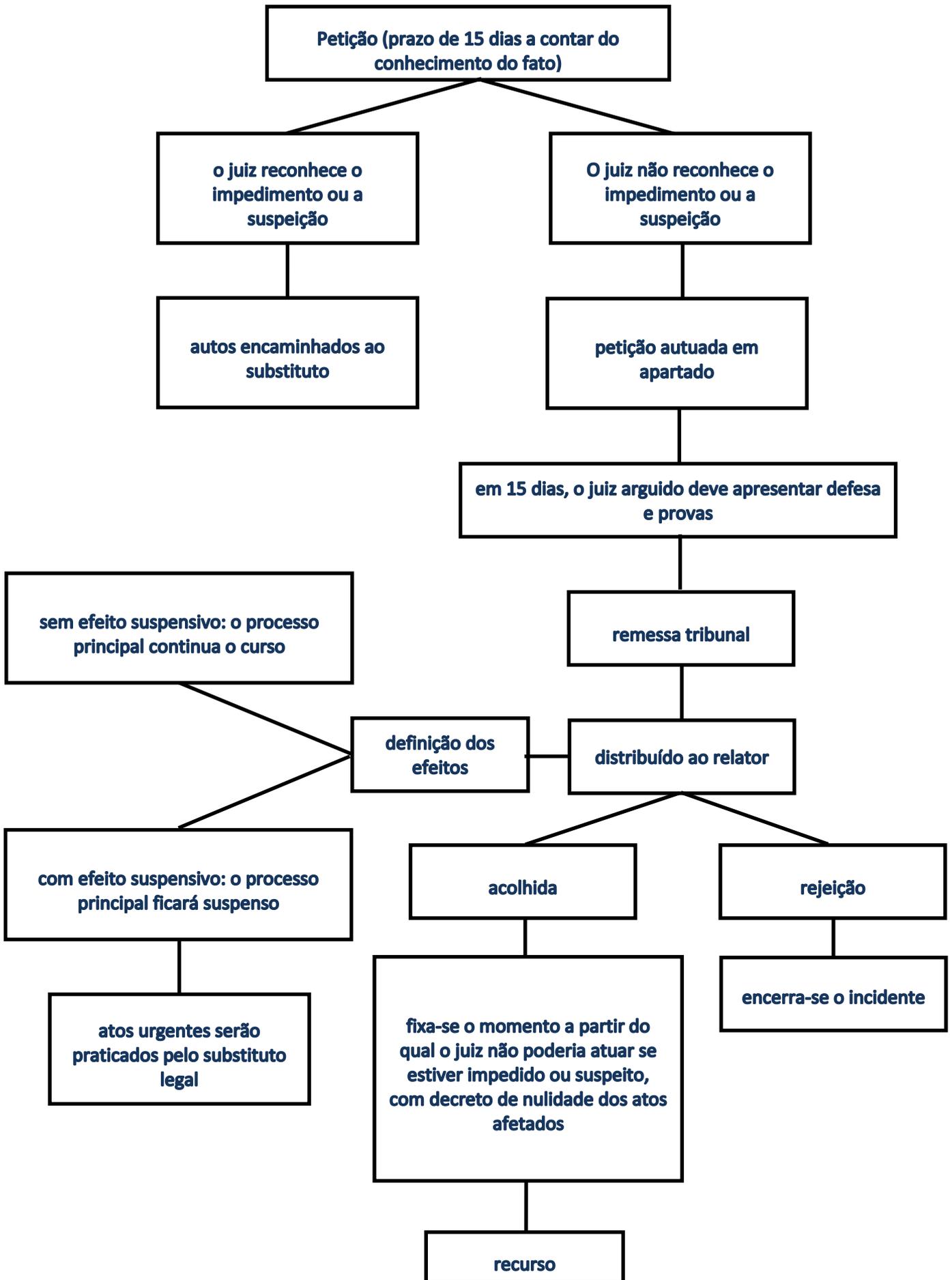
§ 6º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o tribunal fixará o momento a partir do qual o juiz não poderia ter atuado.

§ 7º O tribunal decretará a nulidade dos atos do juiz, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou de suspeição.

Ainda em relação a esse dispositivo é importante que façamos uma observação. O prazo de 15 dias, em princípio, aplica-se a toda e qualquer hipótese de violação da imparcialidade. Assim, deve ser observado para alegações de suspeição, como para alegações de impedimento.

Desse modo, se a parte tiver ciência em determinado momento do impedimento, terá 15 dias para suscitar o incidente. Contudo, dada a natureza dessa nulidade, o entendimento amplamente majoritário é no sentido de que o impedimento pode ser suscitado a qualquer momento no processo. Desse modo, não obstante a previsão do prazo, não há preclusão lógica se a parte arguir o impedimento após.

Para facilitar a compreensão do procedimento, vejamos, em forma de esquema, a sucessão de atos:



Na sequência do nosso estudo, vamos analisar o art. 147, do NCPC, que aborda uma situação específica. Esse dispositivo prevê que, na situação de remessa para o substituto legal, o envio do processo não poderá ocorrer para juiz que seja cônjuge, companheiro ou parente até 3º grau do magistrado declarado impedido ou suspeito.

*Art. 147. **Quando 2 (dois) ou mais juízes forem parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, o primeiro que conhecer do processo impede que o outro nele atue, caso em que o segundo se escusará, remetendo os autos ao seu substituto legal.***

Para finalizar, as hipóteses de impedimento e de suspeição estudadas acima são aplicáveis aos membros do Ministério Público, aos auxiliares da justiça e aos demais sujeitos imparciais do processo por força do que prevê o art. 148, do NCPC:

*Art. 148. **Aplicam-se** os motivos de impedimento e de suspeição:*

*I - ao **membro do Ministério Público;***

*II - aos **auxiliares da justiça;***

*III - aos demais **sujeitos imparciais do processo.***

Pergunta-se:

E o procedimento, é o mesmo?

Não, temos algumas regras específicas, que estão arroladas nos §§ abaixo citados. Embora os procedimentos sejam semelhantes, atente-se para o seguinte:

- ↪ A parte deve alegar a suspeição na primeira oportunidade que tiver para se manifestar nos autos.
- ↪ O incidente será processado em separado e **sem suspensão** do processo.
- ↪ Ouve-se o arguido no prazo de 15 dias e o procedimento é encaminhado ao Tribunal, que observará o procedimento estabelecido no regimento interno de cada tribunal.

Veja:

§ 1º A parte interessada deverá arguir o impedimento ou a suspeição, em petição fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos.

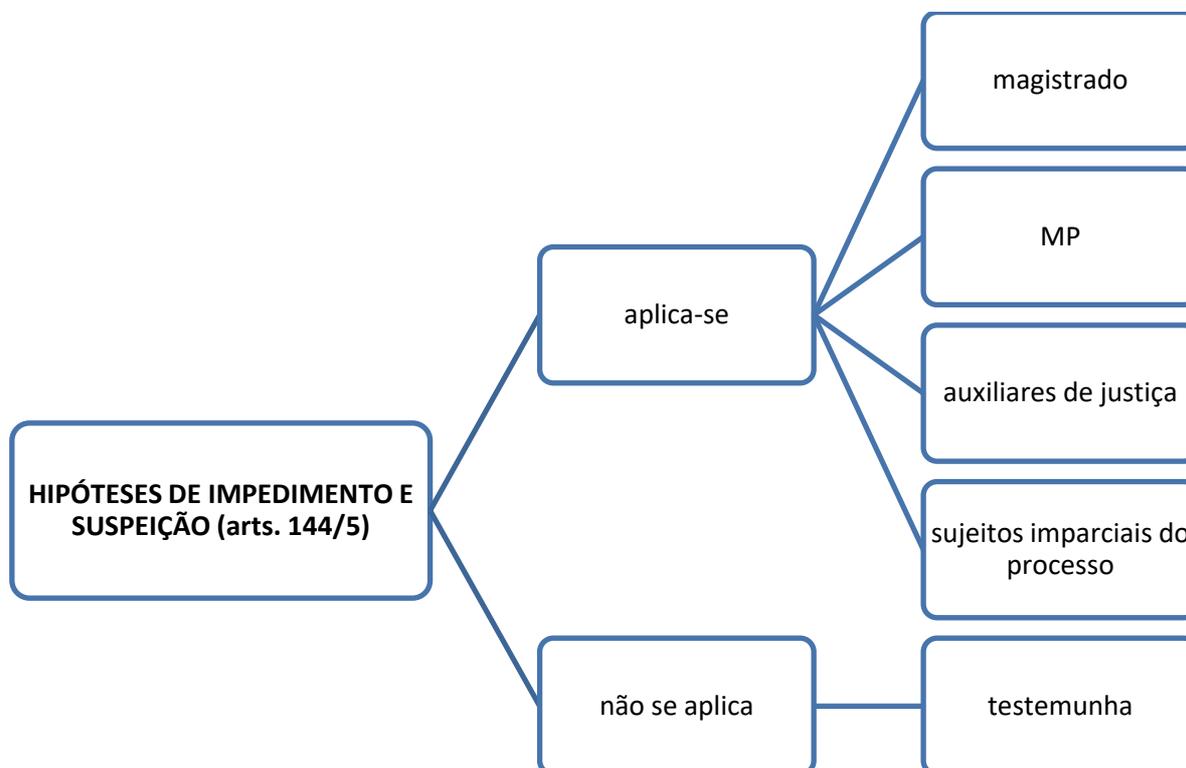
*§ 2º O juiz mandará **processar o incidente em separado e sem suspensão do processo, ouvindo o arguido no prazo de 15 (quinze) dias e facultando a produção de prova, quando necessária.***

§ 3º Nos tribunais, a arguição a que se refere o § 1º será disciplinada pelo regimento interno.

*§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º **NÃO** se aplica à arguição de impedimento ou de suspeição de testemunha.*

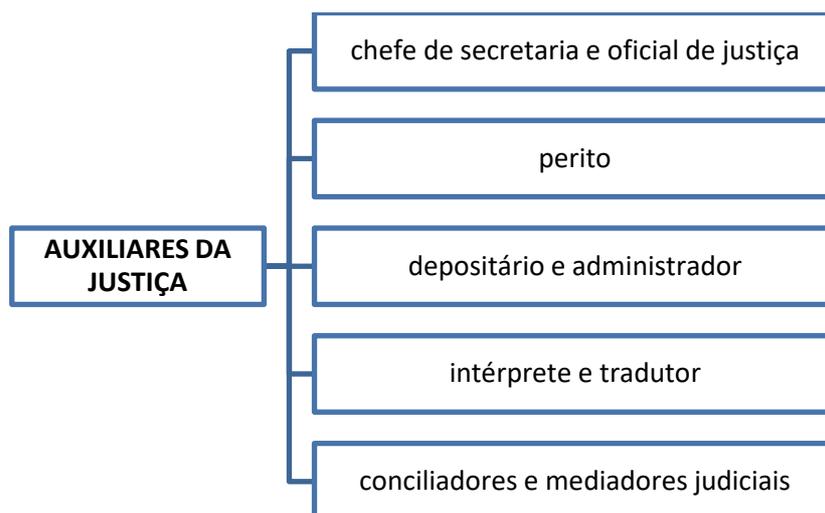
Para a prova...





2.3 - AUXILIARES DA JUSTIÇA

Para a execução das suas funções, o juiz conta com a colaboração de órgãos auxiliares. O NCPC divide o estudo dos auxiliares da justiça em cinco partes.



De acordo com a doutrina²:

São auxiliares do juízo, ou da justiça, aquelas pessoas que se destinam a dar apoio às atividades desenvolvidas pelo órgão jurisdicional, complementando-as dentro ou fora da sede do juízo. Os atos dos auxiliares do juízo

² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 284.

gozam de presunção de veracidade e lisura, sendo os auxiliares presumidamente equidistantes das partes até prova em contrário.

Para o nosso estudo, é importante que compreendamos quem é cada uma dessas figuras e quais as suas atribuições. Para começar, o art. 149, do NCPC, elenca esses auxiliares:

Art. 149. São **auxiliares da Justiça**, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

Note que o rol acima é extenso e, ainda assim, o NCPC fala que as normas de organização judiciária podem criar outros auxiliares da justiça.

2.3.1 - Escrivão ou chefe de secretaria e oficial de justiça

A primeira coisa que devemos saber é que o chefe de secretaria e o oficial compreendem um ofício de justiça. Isso mesmo!



É a estrutura mínima de uma unidade funcional judiciária, que se denomina de cartório ou secretaria. Os ofícios de justiça constituem repartições, dentro do juízo, responsáveis por dar cumprimento às determinações judiciais. A regra é que para cada juízo haja, pelo menos, um ofício. Nada impede, entretanto, que dentro de um mesmo juízo haja mais de um ofício.

Nos arts. 150 a 155 estão disciplinadas regras relativas à atuação do chefe de secretaria (ou escrivão) e do oficial de justiça. Eles constituem a célula mínima de apoio ao juiz. Portanto, para que o magistrado possa desempenhar minimamente suas atribuições é necessária a presença do chefe de secretaria (ou escrivão) e do oficial de justiça.

Art. 150. Em cada juízo haverá um ou mais ofícios de justiça, cujas **atribuições serão determinadas pelas normas de organização judiciária**.

Art. 151. Em cada comarca, seção ou subseção judiciária **haverá, NO MÍNIMO, tantos oficiais de justiça quantos sejam os juízos**.

Note que o art. 151 exige que em cada juízo exista, ao menos, um oficial de justiça.

Já no art. 152 temos a delimitação de atuação dos servidores escrivães ou chefes de secretaria. Para fins do nosso estudo, podemos considerá-los como sinônimos.

Art. 152. **Incumbe** ao **ESCRIVÃO** ou ao **CHEFE DE SECRETARIA**:

I - **redigir**, na forma legal, **os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos** que pertençam ao seu ofício;

II - **efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária**;

III - **comparecer às audiências** ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

IV - **manter sob sua guarda e responsabilidade os autos**, **NÃO** permitindo que **saiam do cartório**, **EXCETO**:

a) quando tenham de seguir à conclusão do juiz;

b) com vista a procurador, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública;

c) quando devam ser remetidos ao contabilista ou ao partidor;

d) quando forem remetidos a outro juízo em razão da modificação da competência;

V - **fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo**, **INDEPENDENTEMENTE de despacho**, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

VI - **praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios**.

§ 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

§ 2º No impedimento do escrivão ou chefe de secretaria, o juiz convocará substituto e, não o havendo, nomeará pessoa idônea para o ato.

É muito importante que conheçamos bem essas atribuições.

↳ **Redação de ofícios, de mandados, de cartas precatórias e demais atos.**

Note que esse dispositivo possui redação aberta, de forma que o escrivão poderá redigir documentos oficiais em geral, a exemplo de ofícios, mandados e cartas precatórias.

↳ **Efetivar as ordens judiciais.**

A obrigação direta de efetivar as ordens judiciais é do chefe de cartório que contará com a colaboração dos oficiais de justiça. Assim, *expedida uma ordem citatória ou intimatória, cumpre ao chefe de cartório avaliar a forma de realização (pela inserção em diário, pelos Correios ou por oficial), expedir o respectivo mandato para que seja cumprida*. De toda forma, a responsabilidade por controlar a efetivação das ordens judiciais é do chefe de secretaria.

↳ **Atuar nas audiências.**

Na realização das audiências é necessário que o ato processual seja acompanhado de auxiliar para redação das atas, conferência de documentos, pregão das partes e testemunhas (chamado), entre outros atos. Todos esses procedimentos serão realizados pelo chefe de secretaria, contudo, com a possibilidade de que seja delegado a outro servidor auxiliar.

↳ **Guarda e responsabilidade dos autos dos processos.**

Aqui temos uma atribuição que sofre mitigações, as quais devemos saber. Por questões de lógica, a compreensão das exceções à guarda dos autos em cartório sob a responsabilidade do chefe de cartório é fácil.

São **exceções** à guarda dos autos:

- a) conclusão (com o juiz para despacho, decisão ou julgamento);
- b) vistas (advogado, defensor público, membro do Ministério Público ou Fazenda Pública);
- c) remessa ao contador ou repartidor; e
- d) remessa a outro juízo por modificação da competência.

↳ **Fornecimento de certidões.**



O fornecimento de certidões independe de despacho do juiz autorizando a confecção do documento. Além disso, de acordo com o que consta do inc. V, não é necessário despacho nem mesmo para emissão de certidões relativas a processos que tramitem em segredo de justiça. Contudo, é imposto ao chefe de secretaria o dever de observar o sigilo para não emitir certidão fora dos parâmetros legais definidos para esses casos.

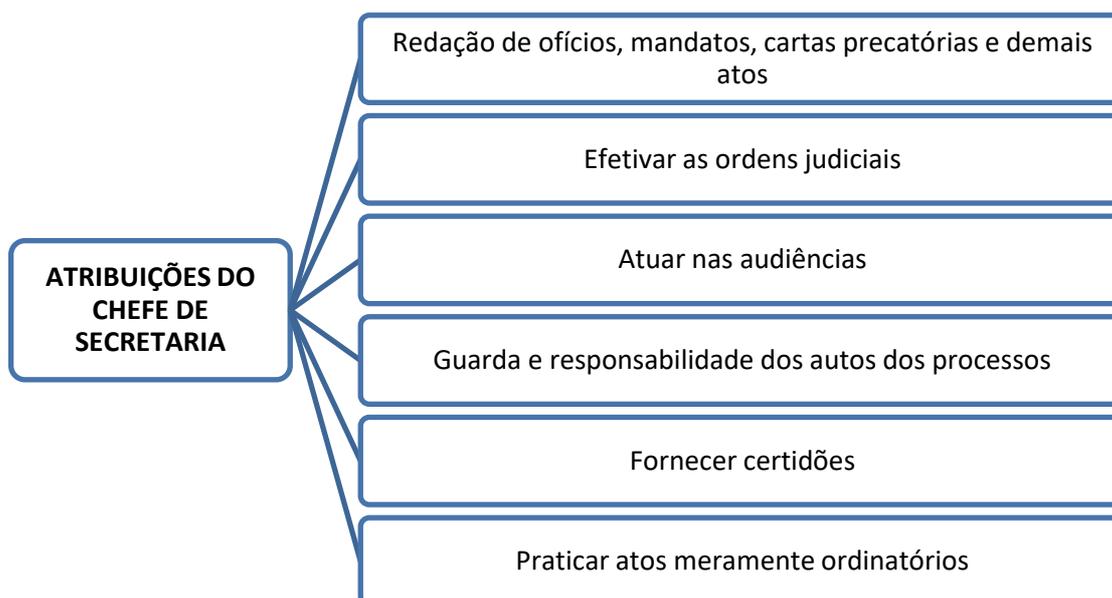
↳ Prática de atos meramente ordinatórios.

Novamente temos uma hipótese aberta. A prática de atos ordinatórios é, contudo, mais ampla e remete à ideia de que todos os atos que não tiverem conteúdo decisório podem ser praticados pelo chefe de secretaria.

A finalidade desse dispositivo é desconcentrar as atividades das mãos dos magistrados, de forma que o processo tenha maior fluidez.

Entre os exemplos de atos ordinatórios cita-se a fixação da forma de citação, que está escrita na norma legal, basta aplicá-la. Assim, basta que o juiz determine o “cite-se”, para que o chefe de secretaria o faça diretamente. Outros exemplos: vistas à parte em razão a interposição de recurso, abertura de novo volume em processo físico.

Importante registrar que o §1º, acima citado, está em consonância com o art. 93, XIV, da CF. O dispositivo constitucional determina que os servidores irão receber delegação do magistrado para que possam praticar atos de mero expediente. Podemos compreender que esses atos de mero expediente são, em verdade, atos ordinatórios.



O art. 153, tratado na sequência, está em consonância com o art. 12, do NCPC, uma vez que estabelece a ordem cronológica de conclusão dos processos para sentença ou acórdão. Ao desempenhar suas atribuições, o chefe de secretaria deverá observar a ordem cronológica sempre que receber os autos para publicar determinada decisão ou para efetivar pronunciamentos do juiz.

A fim de possibilitar o controle pelas partes haverá a divulgação dessa lista de recebimento para cumprimento.

Há, entretanto, algumas espécies de processos que “furam a fila”. Veja:

*Art. 153. O escrivão ou o chefe de secretaria **atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação** dos pronunciamentos judiciais. (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016)*

§ 1º A lista de processos recebidos deverá ser disponibilizada, de forma permanente, para consulta pública.

*§ 2º Estão **EXCLUÍDOS** da regra do caput:*

*I - os **atos urgentes**, assim reconhecidos pelo juiz no pronunciamento judicial a ser efetivado;*

*II - as **preferências legais**.*

§ 3º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-ão a ordem cronológica de recebimento entre os atos urgentes e as preferências legais.

§ 4º A parte que se considerar preterida na ordem cronológica poderá reclamar, nos próprios autos, ao juiz do processo, que requisitará informações ao servidor, a serem prestadas no prazo de 2 (dois) dias.

§ 5º Constatada a preterição, o juiz determinará o imediato cumprimento do ato e a instauração de processo administrativo disciplinar contra o servidor.

Assim, existem duas listas, uma geral e outra preferencial. Além disso, se a ordem não for observada, a parte prejudicada poderá reclamar ao juiz, no próprio processo, o qual irá requisitar informações ao servidor.

Identificado que, de fato, houve preterição, o juiz deve determinar o imediato cumprimento e as sanções disciplinares cabíveis ao servidor.

Para fins de prova...



Vimos, até o presente, as regras relativas ao chefe de secretaria. No art. 154 temos o rol de atribuições do oficial de justiça, cuja finalidade principal é dar cumprimento às determinações do magistrado.

Segundo a doutrina³, o oficial:

É o antigo “meirinho”, o funcionário do juízo que se encarrega de cumprir os mandados relativos a diligências de cartório, como citações, intimações, notificações, penhoras, sequestros, busca e apreensão, imissão de posse, condução de testemunhas etc.

Nesse contexto, leia com atenção o dispositivo:

Art. 154. **Incumbe** ao oficial de justiça:

I - fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;

II - executar as ordens do juiz a que estiver subordinado;

III - entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;

IV - auxiliar o juiz na manutenção da ordem;

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

VI - certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

Esse dispositivo é bem simples e estabelece que o oficial deve dar cumprimento às ordens do magistrado.

👉 **Executar as ordens determinadas pelo magistrado, com devolução posterior do mandado.**

Essa hipótese é ampla o suficiente para abranger as atribuições do oficial. Entre as atribuições temos as citações, as prisões, as penhoras, os arrestos (todos do inc. I), as avaliações (inc. V) e outras atribuições que possam ser determinadas pelo magistrado (inc. II).

Confira como o assunto foi explorado em prova de concurso:



(TRE-RS/AJAA/2015 – adaptada ao NCPC) Com relação ao papel do Ministério Público, dos órgãos e dos auxiliares da justiça, em cada uma das opções a seguir, é apresentada uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Bruno ajuizou ação contra Germano perante o juízo cível da comarca de Porto Alegre – RS. Nesse caso, após a determinação judicial de citação, cabe ao oficial de justiça executar tal ordem e expedir o mandado citatório, para que o escrivão cumpra pessoalmente o respectivo mandado.

³ THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**, vol. 1, 56ª edição, São Paulo: Editora Forense, 2016, p. 1243.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Há uma inversão da regra! Quem prepara o mandado é o escrivão, o servidor da secretaria, da vara ou da unidade judiciária, para cumprimento pelo oficial de justiça.

Sigamos!

↳ Auxiliar no exercício do poder de polícia pelo magistrado.

Compete ao juiz manter a ordem no fórum e, caso necessário, poderá requisitar auxílio do oficial de justiça para mantê-la.

↳ Certificar proposta de conciliação.

Essa hipótese é bem compreendida com uma situação: Ao efetuar, por exemplo, a citação do réu, poderá a parte afirmar que pretende um acordo com vistas à quitação da dívida. Diante disso, o oficial de Justiça deverá proceder o registro da informação em ata com detalhamento da proposta a fim de que o magistrado possa intimar a parte interessada para que se manifeste quanto à viabilidade do acordo.

Assim, para a prova...



No exercício das suas funções, os servidores do Poder Judiciário – seja no exercício da função de chefe de secretaria ou de oficial de justiça – estão sujeitos à responsabilidade civil em face dos atos praticados com ilegalidade.

Essa responsabilidade é paralela a outras esferas de responsabilização, tal como a administrativa e a penal.

Assim, caso o chefe de secretaria ou o oficial de justiça se recusem a cumprir os atos processuais no prazo concedido pela lei, ou fixado pelo magistrado, ou praticarem ato nulo com dolo, ou culpa, podem ser responsabilizados civilmente.

Por exemplo, se o servidor deixar de cumprir uma intimação considerada urgente no prazo fixado pelo magistrado por desídia, caso esse atraso gere prejuízos a alguma das partes, o servidor poderá ser responsabilizado.

Outro exemplo é a hipótese de o servidor oficial de justiça dirigir-se até a empresa para citá-la e, mesmo sem a entrega efetiva, constar do mandato que efetuou a citação com recusa da assinatura da outra parte e sem testemunhas para indicar por não haver pessoas no local. Posteriormente, a parte comprova que havia mudado de endereço muito antes da citação. Esse ato é nulo e, se gerar prejuízo à parte, o servidor poderá ser responsabilizado.

Veja:

Art. 155. **O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça** são responsáveis, civil e regressivamente, quando:

I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;

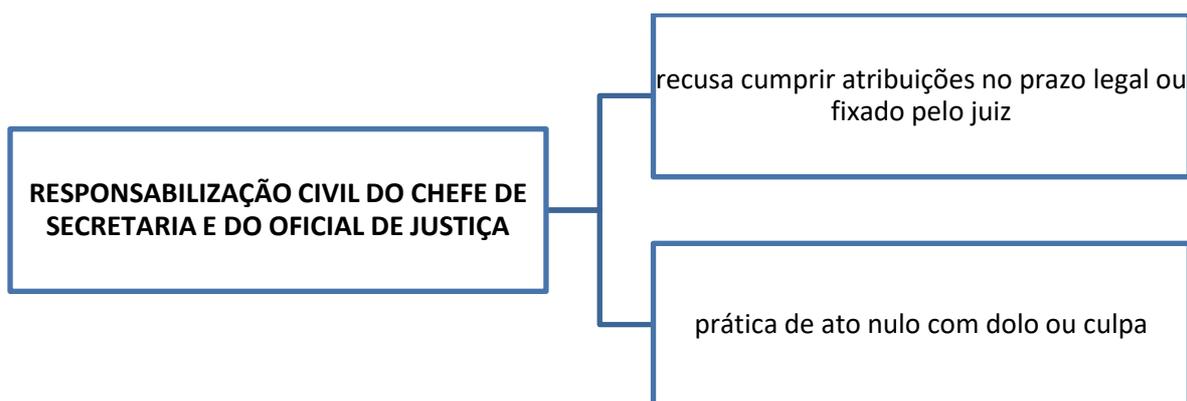
II - praticarem ato nulo com dolo ou culpa.

Cumpra esclarecer que essa responsabilização será, em regra, regressiva. Vale dizer, o Poder Judiciário será demandado e, caso condenado, haverá ação regressiva contra o servidor.

Para a prova...



ATENÇÃO
DECORE!



2.3.2 - Perito

O perito é o auxiliar do juízo que tem conhecimentos técnicos ou científicos específicos sobre determinados fatos alegados no processo. Trata-se de um auxiliar ocasional que atuará apenas quando necessária a produção de prova técnica.

Em relação à atuação do perito, temos três dispositivos no Novo Código.

Art. 156. *O juiz será assistido por perito quando a prova do fato **depende de conhecimento técnico ou científico.***

§ 1º *Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.*

§ 2º Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, **nos termos dos arts. 148 e 467**, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade onde **NÃO** houver **inscrito no cadastro** disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Esse assunto pode ser tratado com bastante objetividade. A leitura dos dispositivos, com algumas observações, é o suficiente para acertar questões de prova.

A utilização de perícia ocorrerá sempre que o processo exigir a utilização de prova técnica ou científica.

Para a definição do perito, temos dois modos: o primeiro é a regra; o segundo será utilizado apenas quando o primeiro não for possível.

1º - formação de cadastro de órgãos

O tribunal respectivo deve providenciar o cadastramento de órgãos controladores da atuação profissional de técnicos ou cientistas. Para o cadastro dessas entidades, haverá consulta pública e consulta a alguns órgãos (por exemplo, universidade, conselhos de classe, Ministério Público, Defensoria e OAB). Uma vez cadastrados, a entidade indicará o perito para atuar.

2º - **na hipótese de não haver perito inscrito** para a localidade no cadastro, o magistrado poderá nomear livremente profissional ou órgão técnico ou científico para realização da perícia.

É importante ressaltar que os peritos observam as regras relativas ao impedimento e à suspeição previstos no art. 144 e 145, do NCPC, e também poderão se escusar, tal como prevê o art. 467, *caput*, e art. 157, ambos do NCPC.

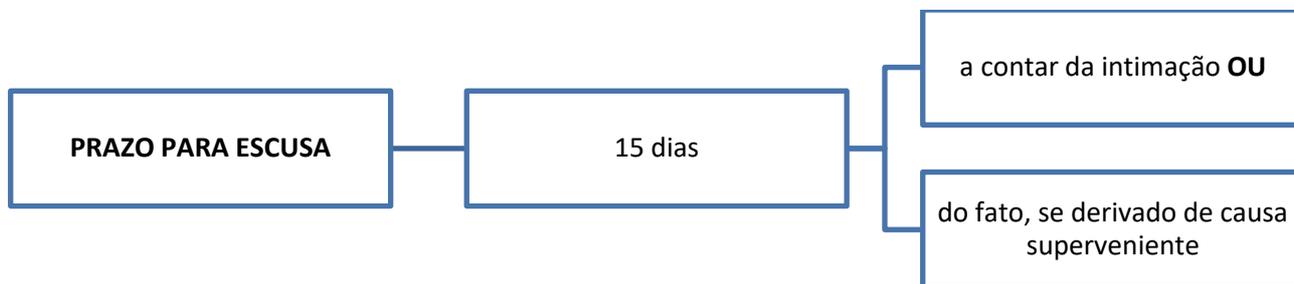
Art. 157. O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, **podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo**.

§ 1º A escusa será **apresentada no prazo de 15 (QUINZE) DIAS**, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

§ 2º Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

Do art. 157...





A atuação do perito é de grande responsabilidade e poderá determinar o curso do processo. Assim, caso o perito aja com dolo ou culpa, ou preste informações inverídicas, poderá ser responsabilizado civilmente pelos atos praticados.

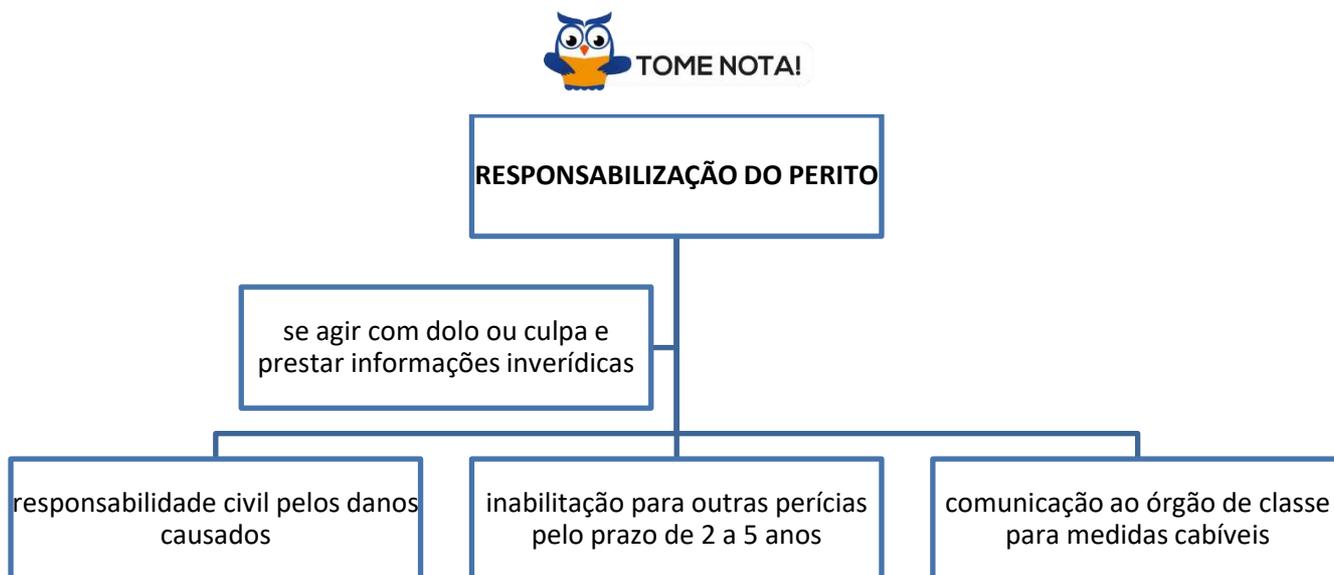
Essa responsabilidade civil – tal como visto acima em relação ao chefe de secretaria e ao oficial de justiça – não afasta (elide) outras esferas de responsabilização como a disciplinar, perante o órgão, e a penal.

Além da responsabilidade civil, o art. 158, do NCPC, estabelece que o perito ficará impedido de atuar em outras perícias pelo prazo de 2 a 5 anos.

Veja:

*Art. 158. O **perito** que, por **dolo ou culpa**, **prestar informações inverídicas** responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.*

Portanto...



Confira como o assunto foi explorado em prova de concurso:



(MPE-AP/Analista Ministerial/2012 – adaptado ao NCPC) José Reinaldo e João Vitório são engenheiros e peritos judiciais. No processo “X” José Reinaldo apresentou dolosamente laudo

pericial contendo informações inverídicas para prejudicar o autor. No processo “Y” João Vitório apresentou culposamente, em razão de conduta negligente, laudo pericial contendo informações inverídicas o que acabou prejudicando o réu. Nestes casos, de acordo com o Código de Processo Civil, José Reinaldo

- a) ficará inabilitado por três anos a cinco anos a funcionar em outras perícias e João Vitório por dois a três anos.
- b) ficará inabilitado por dois anos a 10 anos a funcionar em outras perícias e João Vitório por quatro a oito anos.
- c) e João Vitório ficarão inabilitados por cinco anos a 10 anos, a funcionar em outras perícias.
- d) ficará inabilitado por três a cinco anos a funcionar em outras perícias e João Vitório por três anos a 10 anos.
- e) e João Vitório ficarão inabilitados por dois a cinco anos a funcionar em outras perícias.

Comentários

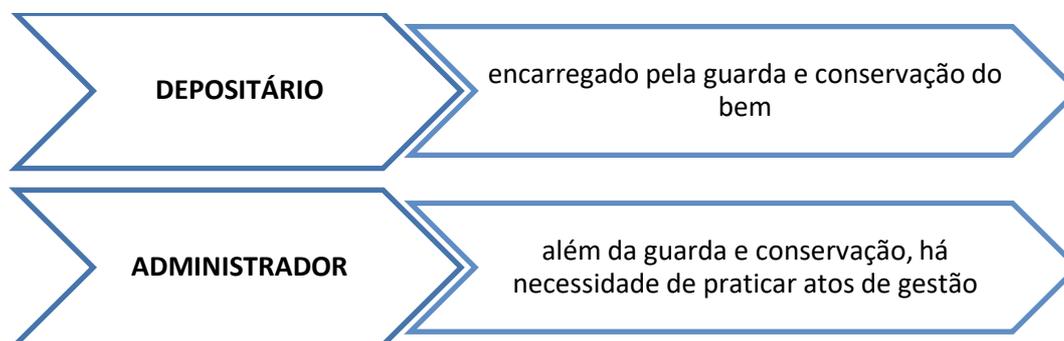
De acordo com o art. 158, do NCPC, o prazo de inabilitação será de dois a cinco anos, quando o perito, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte. Além disso, o magistrado comunicará o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis. Desse modo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

2.3.3 - Depositário e Administrador

O depositário ou administrador é uma figura comum no processo civil. Sempre que houver apreensão judicial de bens, o juiz poderá nomeá-los para a guarda e conservação. Embora não seja objeto do estudo da aula de hoje, é possível que o próprio executado ou o demandado assumam a guarda dos bens.

Pergunta-se:

Qual a diferença entre depositário e administrador?



Confira o art. 159:

*Art. 159. A **guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados** serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo.*

Em contrapartida ao exercício dessa obrigação, o art. 160, do NCPC, prevê uma remuneração a ser fixada pelo juiz que poderá, ainda, nomear prepostos para auxiliarem o depositário ou administrador.

*Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador **perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução.***

Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador.

Não obstante a contraprestação remuneratória, o encargo poderá gerar responsabilização quando houver má conservação ou guarda do bem. Prevê o art. 161 que o depositário ou administrador responde pelos prejuízos que causar por dolo ou culpa. Além disso, perderá o direito à remuneração arbitrada, embora seja ressarcido de eventuais despesas que teve ao longo do trabalho.

Vamos exemplificar. *Nomeado, o depositário causa avaria no bem por descuido. O magistrado, em face do ocorrido, determina que o depositário indenize a redução do valor do bem e, além disso, determina que não seja pago o valor a que teria direito a título de contraprestação. Contudo, durante o tempo que esteve sob a posse do bem, realizou comprovadamente gastos com a manutenção, os quais serão ressarcidos.*

*Art. 161. O depositário ou o administrador **responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.***

*Parágrafo único. O **depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça.***

Vamos tratar um pouco mais do parágrafo único, que aborda a figura do depositário infiel. Tal modalidade surge sempre que o depositário perder ou avariar totalmente o bem sob sua responsabilidade.

O dispositivo acima prevê que o depositário infiel:

- ☞ responderá civilmente pelos prejuízos causados;
- ☞ responderá penalmente se houver enquadramento legal, mas não poderá ser preso civilmente; e
- ☞ sofrerá sanção por ato atentatório à dignidade da justiça, previsto no art. 77, do NCPC.

A Constituição Federal trata do tema explicitamente e prevê, dentre seus direitos, que não poderá haver prisão por dívidas, exceto no caso de inadimplemento de obrigação alimentar. A proibição do depositário infiel decorre da internalização da Convenção Interamericana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto San José da Costa Rica. Na época da internalização desse documento, o Brasil ainda adotava a prisão civil do depositário infiel. Veja:

LXVII - Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel.

Apesar dessa previsão Constitucional, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos trouxe a **impossibilidade de prisão civil do depositário infiel**. Por se tratar de um documento internalizado com quórum de norma infraconstitucional, o STF, adotando novo entendimento a respeito do assunto, afirmou que o Pacto de San José da Costa Rica possui natureza de norma supralegal.

Em decorrência disso, **não** é possível que uma lei ordinária preveja, ou melhor, regulamente o dispositivo constante do art. 5º, LXVII, da Constituição Federal, que permite a prisão do depositário

infiel. Perceba que, nos termos do art. 5º, está previsto que a restrição à liberdade somente poderá ocorrer na forma da lei. Como o dispositivo depende de lei infraconstitucional para regulamentá-lo, mas o Pacto de San José da Costa Rica veda tal regulamentação, torna-se impossível, juridicamente, a instituição da prisão civil do depositário infiel no âmbito do direito interno brasileiro.

Resumindo esse entendimento, o STF editou a Súmula Vinculante 25 nos seguintes termos:

Súmula Vinculante 25.

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Embora não seja permitida a prisão, isso não impede que o depositário sofra processo crime por apropriação indébita, por peculato ou por fraude à execução. Inclusive, se configurados os crimes acima na forma prevista na legislação penal, haverá a possibilidade de prisão. O importante é não confundir essa prisão, em decorrência de processo criminal, com a prisão civil, que está obstaculizada.

Portanto:

Em razão da natureza supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos, consoante posicionamento atual do STF, o Pacto de San José da Costa Rica veda a regulamentação do art. 5º, LXVII, norma de eficácia limitada, que prevê a possibilidade de lei infraconstitucional prever a prisão do depositário infiel.

Para a prova...



DEPOSITÁRIO E ADMINISTRADOR

- responsável pela guarda e manutenção;
- receberá contraprestação e ressarcimento de despesas;
- admite-se a nomeação de prepostos para auxiliá-lo;
- se, por dolo ou culpa, causar prejuízo deve indenizar e perde a contraprestação, mas terá direito ao ressarcimento de despesas;
- depositário infiel sofre responsabilização civil, penal e sanção por ato atentatório à dignidade da justiça (na forma do art. 77, do NCPC).

2.3.4 - Intérprete e Tradutor

Segundo ensina a doutrina⁴:

Intérprete ou tradutor é quem se atribui o encargo de traduzir para o Português os atos e os documentos em língua estrangeira ou em linguagem dos surdos-mudos. É, portanto, como perito, um auxiliar da justiça por necessidade técnica.

A nomeação de intérprete ou de tradutor no processo civil poderá ocorrer em três situações:

⁴ THEODORO JR., Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**, vol. 1, 56ª edição, São Paulo: Editora Forense, 2016, p. 1251.

- ↪ Para traduzir documento escrito em língua estrangeira;
- ↪ Para traduzir depoimentos colhidos em língua estrangeira dos depoentes que não conhecerem o idioma nacional; e
- ↪ Para realizar interpretação simultânea dos depoimentos quando a parte ou a testemunha se comunique por intermédio de LIBRAS.

Essa última hipótese é interessante. Caso uma pessoa com deficiência auditiva demande auxílio, terá direito a constituição de intérprete a fim de que possa acompanhar a prática dos atos do processo que lhe dizem respeito, tal como a realização de audiência e as sustentações orais.

Confira:

Art. 162. O juiz **nomeará intérprete ou tradutor** quando necessário para:

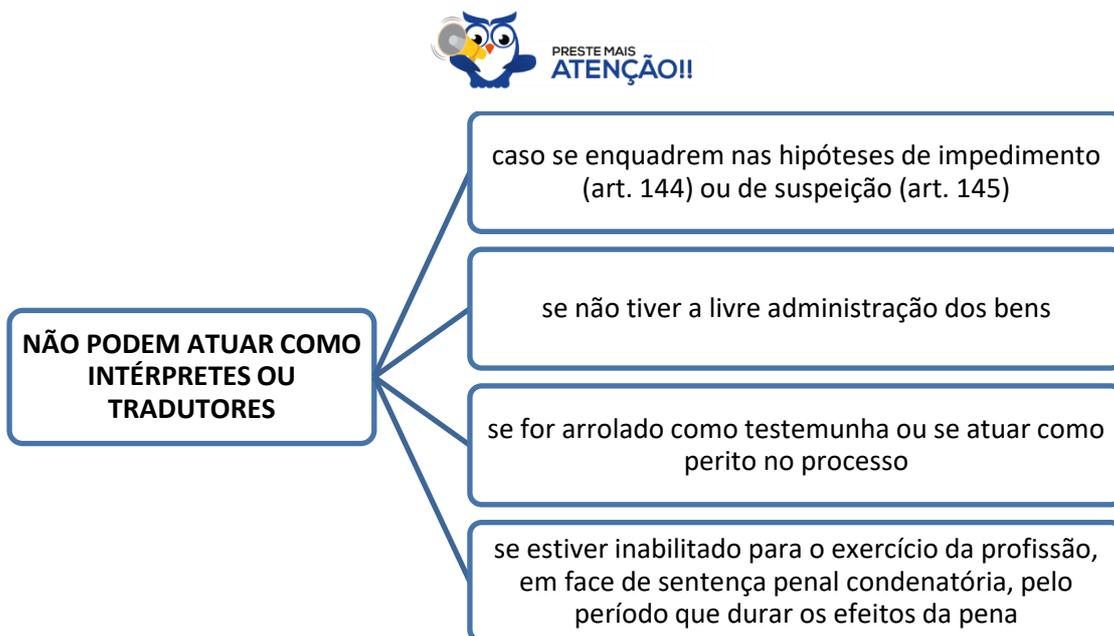
I - traduzir documento redigido em língua estrangeira;

II - verter para o português as declarações das partes e das testemunhas que não conhecerem o idioma nacional;

III - realizar a interpretação simultânea dos depoimentos das partes e testemunhas com deficiência auditiva que se comuniquem por meio da Língua Brasileira de Sinais, ou equivalente, quando assim for solicitado.

Consta do art. 148, do NCPC, que as hipóteses de impedimento (art. 144) e de suspeição (art. 145) são aplicadas aos auxiliares de justiça, entre os quais estão os intérpretes e tradutores. Além dessas hipóteses, especificamente a esses auxiliares temos, ainda, o art. 163, que traz três novos impedimentos.

Assim...



Veja:

Art. 163. **NÃO** pode ser intérprete ou tradutor quem:

I - não tiver a livre administração de seus bens;

II - for arrolado como testemunha ou atuar como perito no processo;

III - estiver inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos.

Para encerrar o tópico, confira o art. 164, do NCPC, que permite ao intérprete ou tradutor a escusa, no prazo de 15 dias, a contar da intimação ou da ocorrência do fato, quando se tratar de fato superveniente.

Art. 164. O intérprete ou tradutor, oficial ou não, é obrigado a desempenhar seu ofício, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 157 e 158.

2.3.5 - Conciliadores e Mediadores Judiciais

O NCPC ocupa 10 artigos para tratar dos conciliadores e mediadores. Esses dispositivos não tratam da matéria em sentido global, apenas trazem algumas definições quanto à atuação desses auxiliares da justiça.

Desse modo, permanece em vigor e plenamente aplicável a legislação específica que trata sobre o assunto. O que temos, com o Novo Código, é uma atenção maior ao tema.

Em síntese, vamos analisar quem são e como atuam os conciliadores e mediadores no âmbito do processo civil.

Primeiramente, pergunta-se:

Qual a diferença entre o conciliador e mediador?

O art. 165, §§ 2º e 3º, do NCPC, deixa clara a distinção.

A condução das audiências de conciliação e de mediação não serão feitas pelo Juiz. A ideia é profissionalizar os mediadores e os conciliadores, que passarão a ser capacitados para tanto. O Juiz estará fora desses atos, cabendo a ele apenas julgar.

A distinção entre mediador e conciliador, embora ambos sejam terceiros estranhos aos conflitos que auxiliam os conflitantes na busca consensual do conflito, está na técnica ou no modo utilizado para chegar a autocomposição.

O mediador é mais sutil, ele não pode ser proativo, ou seja, não pode propor o acordo. O mediador, como facilitador do diálogo, atua apenas como um ouvinte das partes, a fim de facilitar a comunicação para que os conflitantes construam a solução. Em razão disso, sugere-se a utilização da mediação para os processos nos quais haja relação entre os conflitantes, a exemplo de relações de família, de sócios ou de vizinhança.

A conciliação é proativa, com possibilidade de formulação de proposta pelo conciliador. Recomenda-se a utilização da conciliação para conflitos ocasionais, episódicos, de pessoas que não se relacionavam antes, por exemplo, fornecedor e consumidor, pessoas envolvidas em acidente de carro etc.

Comparativamente, temos:

CONCILIADOR	MEDIADOR
-------------	----------

Atua preferencialmente em casos que não haja vínculo anterior entre as partes (sem considerar o vínculo decorrente do processo ou da lide discutida). Por exemplo, <i>lide contratual pela não prestação de serviço</i> .	Atua preferencialmente em casos em que existe vínculo entre as partes. Por exemplo, <i>relações familiares</i> .
Pode sugerir soluções para o litígio, desde que não constranja ou intime as partes a conciliar.	Atua como facilitador para que as próprias partes identifiquem a solução consensual mutuamente benéfica.

Veja:

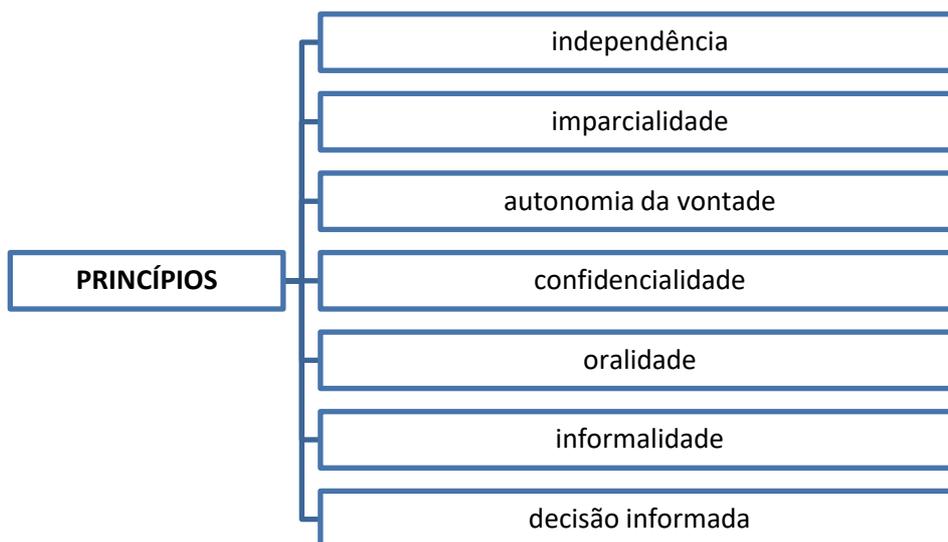
Art. 165. Os tribunais **criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos**, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

§ 1º A **composição** e a **organização** dos centros serão **definidas pelo respectivo tribunal**, observadas as **normas do Conselho Nacional de Justiça**.

§ 2º O **conciliador**, que atuará preferencialmente nos casos em que **NÃO houver vínculo anterior entre as partes**, **PODERÁ sugerir soluções para o litígio**, sendo **VEDADA** a utilização de qualquer tipo de **constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem**.

§ 3º O **mediador**, que atuará preferencialmente nos casos em que houver **VÍNCULO anterior entre as partes**, auxiliará aos interessados a **compreender as questões e os interesses em conflito**, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, **identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos**.

Portanto, os dois elementos acima (vínculo entre as partes e possibilidade de sugerir a solução) definem a diferença entre conciliação e mediação. Seja um auxiliar ao outro, devem ser observados os seguintes princípios na atuação.



Vejamos, em síntese, o conceito de cada um desses princípios:

↪ O **princípio da independência** fixa que conciliadores e mediadores não podem sofrer pressões externas para o exercício da função.

↪ O **princípio da imparcialidade** impõe que tanto o conciliador como o mediador atuem de forma equidistante das partes, não podendo atuar tendenciosamente em favor de uma ou de outra parte.

É em razão desse princípio que surge a possibilidade de arguição de impedimento ou suspeição de conciliadores e de mediadores.

↪ O **princípio da autonomia da vontade** revela que a finalidade da mediação e da conciliação é chegar à autocomposição e, portanto, o respeito à vontade das partes deve prevalecer. Esse princípio revela o fato de que as partes possuem liberdade para definição de como ocorrerá a autocomposição, de modo que podem definir, inclusive, as regras procedimentais das tratativas, segundo o que prescreve o §4º, do art. 166, do NCPC.

↪ O **princípio da confidencialidade** (*cláusula de sigilo*) informa que os atos e as discussões havidos no bojo da conciliação ou da mediação não possuem qualquer valor fora do âmbito da autocomposição. Em razão disso, declarações dadas no contexto de uma conciliação ou mediação não podem ser utilizadas como meio de prova para o processo judicial, seja ele envolvendo as partes ou terceiros. Do mesmo modo, em face do princípio da confidencialidade, veda-se ao conciliador ou mediador divulgar ou depor sobre fatos que tenha conhecimento em razão do desempenho das suas funções.

↪ O **princípio da oralidade** impõe que os trabalhos se deem preferencialmente na forma verbal, até mesmo como forma de prestigiar a celeridade.

↪ O **princípio da informalidade** revela a real intenção desses institutos, quais sejam, a resolução autônoma do conflito, de modo que as partes não ficam presas a regras e a procedimentos formais. É justamente em decorrência da informalidade que as partes podem dispor sobre o procedimento, fixando as regras que entenderem convenientes para aquela autocomposição.

↪ O **princípio da decisão informada** pressupõe a suficiente e prévia informação das consequências decorrentes do acordo firmado, seja em sede de conciliação ou de mediação.

Um acordo envolve uma série de informações que devem ser manejadas até que seja aceito. É preciso que o consentimento seja informado, ou seja, que as partes conheçam claramente as condições e as consequências do acordo. O consentimento que encerra a mediação e a conciliação tem que viabilizar uma quantidade de informações que permita que a parte decida com tranquilidade.

Agora, leia o dispositivo:

*Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos **princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.***

*§ 1º A **confidencialidade** estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor **NÃO** poderá ser **utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes.***

*§ 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, **NÃO** poderão **divulgar ou depor** acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.*

§ 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.

*§ 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a **livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.***

Não temos maiores restrições quanto à possibilidade do cadastramento e à escolha do conciliador ou do mediador. A regra é a liberdade. Contudo, o NCPC estabelece algumas hipóteses de impedimento.

Primeiro, devemos saber que as regras previstas nos arts. 144 e 145, do NCPC, se aplicam aos conciliadores e aos mediadores.

Segundo, uma vez escolhido como conciliador ou mediador para atuar em determinado processo, a pessoa não poderá ser selecionada para atuar como assessor, representante ou advogado de alguma das partes envolvidas por, pelo menos, um ano.

Confira:

*Art. 172. O conciliador e o mediador ficam **impedidos, pelo PRAZO DE 1 (UM) ANO, contado do término da última audiência em que atuaram, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.***

Ademais, é relevante analisar, desde já, o art. 173, do NCPC, que arrola as situações que geram a **exclusão – que terá caráter definitivo** – de conciliadores e de mediadores dos cadastros.

Confira as hipóteses:

- ↳ Caso haja com dolo ou culpa na condução dos trabalhos ou viole o dever de confidencialidade.
- ↳ Caso atue, embora impedido ou suspenso. Se o conciliador ou mediador atuar quando impedido ou suspenso na forma dos arts. 144 e 145 do NCPC será excluído.

Além da exclusão, o art. 173, §3º, do NCPC, trata da possibilidade de suspensão do conciliador ou do mediador por decisão do coordenador do centro de conciliação pelo prazo de até 180 dias.

Veja:

*Art. 173. Será **excluído** do cadastro de conciliadores e mediadores aquele que:*

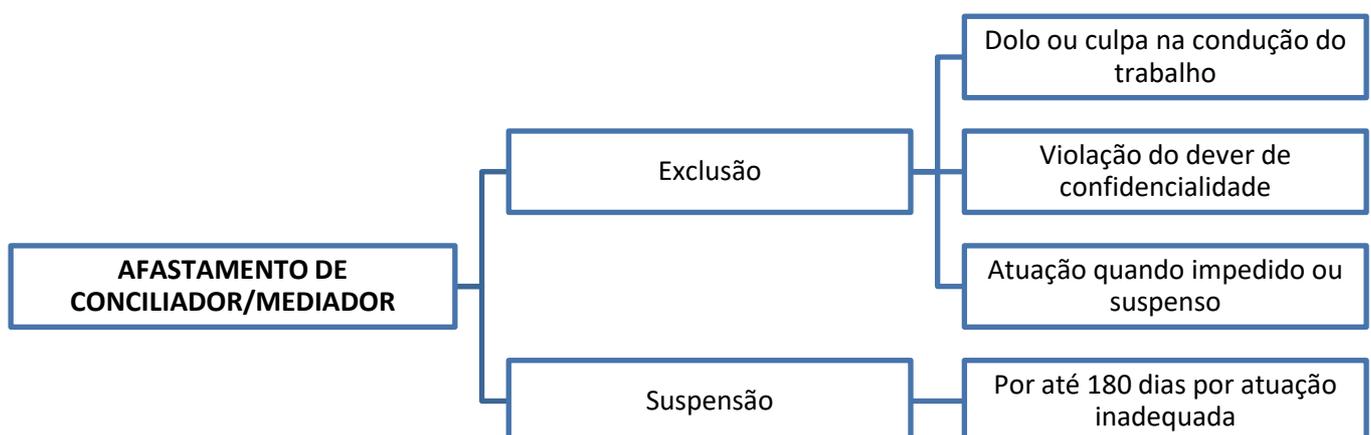
*I - agir com **dolo ou culpa na condução** da conciliação ou da mediação sob sua responsabilidade ou **violar qualquer dos deveres** decorrentes do art. 166, §§ 1º e 2º [dever de confidencialidade];*

*II - **atuar em procedimento de mediação ou conciliação, apesar de impedido ou suspeito.***

§ 1º Os casos previstos neste artigo serão apurados em processo administrativo.

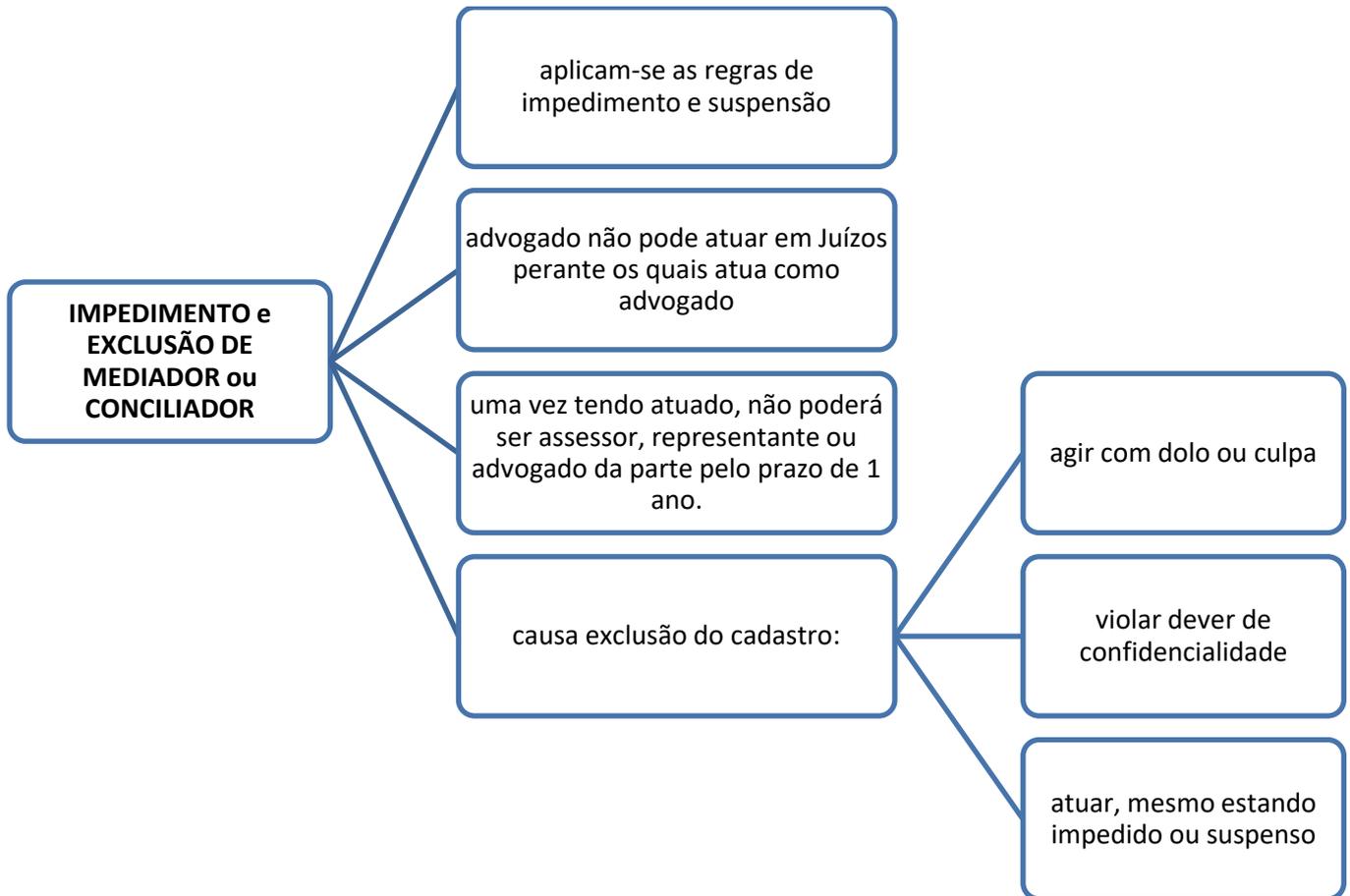
*§ 2º O juiz do processo ou o juiz coordenador do centro de conciliação e mediação, se houver, verificando **atuação inadequada** do mediador ou conciliador, **poderá afastá-lo de suas atividades por ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, por decisão fundamentada, informando o fato imediatamente ao tribunal para instauração do respectivo processo administrativo.*

Para a prova:



É importante destacar que os advogados podem atuar como conciliadores e mediadores. Contudo, não podem atuar como advogados no mesmo juízo perante o qual atuam como conciliador ou mediador.

Desse modo...



Quanto às regras procedimentais, temos o art. 170, que trata como o mediador e o conciliador devem proceder caso estejam impedidos, e o art. 171, que estabelece a situação de impossibilidade temporária para o exercício da função.

*Art. 170. No caso de **impedimento**, o conciliador ou mediador comunicará imediatamente, de preferência por meio eletrônico, e devolverá os autos ao juiz do processo ou ao coordenador do centro judiciário de solução de conflitos, devendo este realizar nova distribuição.*

Parágrafo único. Se a causa de impedimento for apurada quando já iniciado o procedimento, a atividade será interrompida, lavrando-se ata com relatório do ocorrido e solicitação de distribuição para novo conciliador ou mediador.

*Art. 171. No caso de **impossibilidade temporária do exercício da função**, o conciliador ou mediador informará o fato ao centro, preferencialmente por meio eletrônico, para que, durante o período em que perdurar a impossibilidade, não haja novas distribuições.*

Os conciliadores e mediadores serão, em regra, remunerados, conforme estabelece o art. 169, do NCPC. Contudo, é importante destacar que a função poderá ser exercida de forma voluntária e, para atender a situações de gratuidade de justiça, há previsão de que um percentual desses atendimentos não remunerados deve ser efetuado, inclusive, pelas câmaras privadas.

Art. 169. Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador **receberão pelo seu trabalho remuneração** prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º A mediação e a conciliação podem ser realizadas como trabalho voluntário, observada a legislação pertinente e a regulamentação do tribunal.

§ 2º Os tribunais determinarão o percentual de audiências não remuneradas que deverão ser suportadas pelas câmaras privadas de conciliação e mediação, com o fim de atender aos processos em que deferida gratuidade da justiça, como contrapartida de seu credenciamento.

Vimos até o presente a distinção entre conciliador e mediador, as regras de suspeição, de impedimento e a exclusão da função. É importante definir quem poderá ou será escolhido para atuar como conciliador ou mediador.

Como vimos acima, vige o princípio da autonomia vontade, pelo que, primeiramente, as partes podem decidir se irão submeter à autocomposição nas formas extrajudiciais, segundo regramentos específicos. Isso vem expresso no parágrafo único do art. 175, do NCPC, que será citado mais adiante.

Para fins do nosso estudo, é relevante tratar da conciliação e da mediação desenvolvida perante o Poder Judiciário. Nesse caso, a definição das pessoas que irão atuar ocorre de três formas:

1ª – conciliadores e mediadores cadastrados perante o Poder Judiciário;

O CPC cria o dever de os Tribunais (TJs e TRFs) criarem centros judiciários de solução judicial de conflitos, órgãos do tribunal, do Poder Judiciário. Esses órgãos deverão ser criados, cabendo a cada tribunal definir a composição e a organização destes centros, a partir de diretrizes estabelecidas na lei, e que já estavam estabelecidas na Resolução CNJ 125.

Esses centros terão duas competências: 1) realizar as audiências de mediação e conciliação; e 2) desenvolver políticas públicas, auxiliando, orientando e pesquisando a conciliação.

As causas serão distribuídas de maneira alternada e aleatória, para que haja uma divisão interna de serviço e se evite o direcionamento da distribuição. É certo que as partes podem escolher o conciliador ou mediador de maneira consensual, mas se não forem escolhidos, seguirão a regra de distribuição.

Sempre que for recomendável, é possível que seja designado mais de um mediador e conciliador para a mesma causa, quando o conflito exigir mais de uma especialidade.

2ª – câmaras privadas de conciliação e de mediação.

Nessa hipótese, temos pessoas particulares atuando como auxiliares da justiça. Prevê o art. 167, do NCPC, que esses conciliadores e mediadores (ainda que vinculados a uma câmara privada) devem possuir capacitação mínima junto a entidade credenciada antes de requerer o cadastro.

Haverá dois cadastros, um nacional e outro fixado pelo tribunal. Nesses cadastros é preciso que se indique qual a área de especialidade da conciliação e da mediação, (especialista em acidente de trânsito, em família etc.). Além disso, deverá conter dados relevantes do conciliador e do mediador. Ou seja, trata-se de um histórico do mediador e do conciliador, em que, na medida em que forem atuando, os casos sejam registrados no prontuário, de modo a ser possível aferir eventual impedimento.

Os dados colhidos serão classificados sistematicamente pelo Tribunal, que os tornarão, ao menos anualmente, públicos.

O Código deixa claro que a Mediação e a Conciliação podem ser realizadas com Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, desde que as partes as escolham e que tenham convênio com o Tribunal.

As partes também podem escolher o Mediador e o Conciliador, nesse caso eles não precisarão estar cadastrados no Tribunal. Entretanto, uma vez escolhidos, eles entrarão no cadastro. Em suma, as partes podem eleger uma terceira pessoa que não esteja no rol cadastrado no Tribunal, contudo, após a escolha, este deverá compor o cadastro, até para viabilizar o controle público.

3ª – formação de quadro de servidores (conciliadores e mediadores) por concurso público.

A realização de concurso público específico para esse fim constitui uma opção do órgão, que poderá decidir pela conveniência de criar quadro próprio.

De toda forma, cabe à parte decidir qual das formas se valerá para a composição. A fim de auxiliar as partes em tal decisão, prevê o NCPC que serão divulgadas – pelo menos uma vez por ano – informações relativas ao quadro de conciliadores e mediadores. Entre as informações divulgadas temos o número de processos que o conciliador ou mediador atuou, bem como o desempenho e as matérias que tem atuado.

Confira o art. 167, do NCPC:

*Art. 167. Os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em **cadastro nacional** e em **cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal**, que manterá registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional.*

*§ 1º Preenchendo o requisito da capacitação mínima, por meio de curso realizado por entidade credenciada, conforme parâmetro curricular definido pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça, o conciliador ou o mediador, com o respectivo certificado, poderá requerer sua **inscrição no cadastro nacional e no cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal**.*

*§ 2º Efetivado o registro, que **PODERÁ** ser precedido de concurso público, o tribunal remeterá ao diretor do foro da comarca, seção ou subseção judiciária onde atuará o conciliador ou o mediador os dados necessários para que seu nome passe a constar da respectiva lista, a ser observada na distribuição alternada e aleatória, respeitado o princípio da igualdade dentro da mesma área de atuação profissional.*

*§ 3º Do **credenciamento** das câmaras e do cadastro de conciliadores e mediadores constarão todos os **dados relevantes para a sua atuação**, tais como o número de processos de que participou, o sucesso ou insucesso da atividade, a matéria sobre a qual versou a controvérsia, bem como outros dados que o tribunal julgar relevantes.*

*§ 4º Os dados colhidos na forma do § 3º serão classificados sistematicamente pelo tribunal, que os **publicará, ao menos anualmente, para conhecimento da população e para fins estatísticos e de avaliação da conciliação, da mediação, das câmaras privadas de conciliação e de mediação, dos conciliadores e dos mediadores**.*

*§ 5º Os conciliadores e mediadores judiciais cadastrados na forma do caput, se advogados, estarão **impedidos de exercer a advocacia nos juízos em que desempenhem suas funções**.*

§ 6º O tribunal poderá optar pela criação de quadro próprio de conciliadores e mediadores, a ser preenchido por concurso público de provas e títulos, observadas as disposições deste Capítulo.

O art. 168, do NCPC, ratifica a regra que vimos acima sobre a liberdade para definição do conciliador e do mediador.

*Art. 168. As **partes podem escolher, de comum acordo, o conciliador, o mediador ou a câmara privada de conciliação e de mediação**.*

*§ 1º O conciliador ou mediador escolhido pelas partes **poderá ou não estar cadastrado no tribunal**.*

*§ 2º **INEXISTINDO** acordo quanto à escolha do mediador ou conciliador, haverá **distribuição entre aqueles cadastrados** no registro do tribunal, observada a respectiva formação.*

§ 3º Sempre que recomendável, haverá a designação de mais de um mediador ou conciliador.

E, para encerrar o tópico, cumpre analisar os arts. 174 e 175, ambos do NCPC, que tratam da formação das câmaras de mediação e de conciliação.

*Art. 174. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão **câmaras de mediação e conciliação**, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como:*

I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

*Art. 175. As disposições desta Seção **não excluem outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais vinculadas a órgãos institucionais ou realizadas por intermédio de profissionais independentes, que poderão ser regulamentadas por lei específica.***

Parágrafo único. Os dispositivos desta Seção aplicam-se, no que couber, às câmaras privadas de conciliação e mediação.

De todas essas regras, vamos destacar as principais informações sobre os conciliadores e mediadores, que poderão ser exploradas na prova:

CONCILIADORES E MEDIADORES

- O conciliador atua preferencialmente em casos em que não haja vínculo entre as partes, podendo sugerir solução (sem intimidar ou constranger).
- O mediador atua preferencialmente em casos em que haja vínculo entre as partes, atuando como facilitador para que as partes identifiquem a solução consensual.
- Princípios: a) imparcialidade; b) autonomia da vontade; c) confidencialidade; d) oralidade; e) informalidade; f) decisão informada.
- Aos conciliadores e aos mediadores: a) aplicam-se as regras de impedimento e suspeição; b) advogado não pode atuar como conciliador ou mediador perante o juízo que atua como procurador; c) uma vez atuado como conciliador ou mediador da parte não pode ser assessor, representante ou procurador das partes pelo prazo de 1 ano; d) gera exclusão ou suspensão por até 180 dias: i) agir com dolo ou culpa; ii) violar dever de confidencialidade; e iii) atuar, mesmo estando impedido ou suspeito.
- Atividade, em regra, remunerada, exceto: a) trabalho voluntário; b) mínimo exigido das câmaras privadas para gratuidade da justiça; c) servidores públicos mediadores e conciliadores, cuja remuneração se dá por intermédio dos cofres públicos.
- As partes podem escolher entre mediadores e conciliadores: a) pessoas naturais cadastradas; b) câmaras privadas; ou c) servidores, se houver.
- A fim de subsidiar a escolha são divulgados (ao menos anualmente): a) número de processos que atuou; b) desempenho; e c) áreas de atuação.

3 – LISTA DE QUESTÕES

3.1 – LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

CESPE

1. CESPE/TJ-CE/2018

Julgue os seguintes itens, acerca dos poderes do juiz.

- I. Como regra geral, o juiz pode dilatar os prazos processuais dilatórios, mas não os peremptórios, e alterar a ordem de produção dos meios de prova.
- II. O juiz exerce poder hierárquico quando, por exemplo, indefere o pedido de pergunta do advogado.
- III. Incidirá a pena de confesso sobre a parte que, intimada, não comparecer ao interrogatório designado pelo juízo para aclarar pontos sobre a causa.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item II está certo.
- C) Apenas os itens I e III estão certos.
- D) Apenas os itens II e III estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

2. CESPE/STJ/2018

Julgue os próximos itens, relativos aos deveres e as responsabilidades dos sujeitos do processo.

O oficial de justiça goza de proteção legal no sentido de não ser responsabilizado civil ou regressivamente em razão da recusa de cumprimento, no prazo estipulado, de atos determinados pela lei ou pelo juiz.

3. CESPE/STJ/2018

Julgue os próximos itens, relativos aos deveres e as responsabilidades dos sujeitos do processo.

O dever de sanar o processo impõe ao juiz, sempre que perceber a existência de vício ou ausência sanável, determinar a correção do defeito.

4. CESPE/STJ/2018

A luz das disposições do Código de Processo Civil (CPC), julgue os próximos itens.

O juiz poderá adequar o procedimento ao caso concreto, podendo, por exemplo, dilatar os prazos processuais, desde que o faça antes de encerrado o prazo regular.



5. CESPE/Prefeitura de Fortaleza - CE/2017

Julgue o item seguinte, com base no que dispõe o CPC sobre atos processuais, deveres das partes e dos procuradores e tutela provisória.

Conforme o STJ, em observância ao princípio da boa-fé objetiva, o reconhecimento, pelo juiz, de sua suspeição por motivo superveniente tem efeitos retroativos e acarreta nulidade dos atos processuais praticados em momento anterior ao fato que tiver dado ensejo à suspeição.

6. CESPE/TCE-PA/2016

No que se refere à intervenção de terceiros em processos e aos poderes, deveres e responsabilidade do juiz, julgue o item subsequente.

De acordo com a legislação processual civil, o juiz poderá determinar a dilação de prazo processual antes de encerrado o prazo regular, a fim de conferir maior efetividade à tutela do direito.

7. CESPE/TJ-DFT/2015

A respeito do Ministério Público, do juiz e dos auxiliares da justiça, julgue o próximo item com base nas disposições do Código de Processo Civil.

É defeso ao juiz eximir-se de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei.

8. CESPE/TJ-DFT/2015/*adaptada*

A respeito do Ministério Público, do juiz e dos auxiliares da justiça, julgue o próximo item com base nas disposições do Código de Processo Civil.

Incumbe ao escrivão dar, após despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, desde que observadas as disposições referentes ao segredo de justiça.

9. CESPE/MPU/2015

Acerca dos peritos e dos assistentes técnicos, julgue o item que se segue.

As partes podem arguir o impedimento ou suspeição do perito e levantar dúvidas sobre seus conhecimentos técnicos e especializados ou aptidões para a realização da perícia. Os assistentes não estão sujeitos a essas arguições.

10. CESPE/DPE-AL/2017

Julgue os itens a seguir, a respeito de ação indenizatória.

I. Em se tratando de ação anulatória de indébito cumulada com indenizatória, o juiz poderá indeferir a petição inicial por ausência de interesse processual se existirem outras inscrições negativas relativas ao demandante.

II. Na fixação do valor indenizatório correspondente a uma única prestação pecuniária, os juros moratórios fluem a partir da citação em caso de responsabilidade extracontratual.

III. Será nula a sentença que acolher o pedido indenizatório do demandante em face de instituição financeira caso o juiz sentenciante esteja promovendo ação contra a mesma instituição.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.
- d) Apenas os itens I e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

11. CESPE/TRE-BA/2017

De acordo com o CPC, é atribuição expressa do chefe da secretaria redigir, na forma legal,

- a) intimações.
- b) citações.
- c) mandados.
- d) decisões interlocutórias.
- e) ordens judiciais.

12. CESPE/FUNPRESP-JUD/2016

Com relação aos poderes, aos deveres e à responsabilidade do juiz, julgue o item seguinte.

O magistrado poderá solicitar o comparecimento da parte caso entenda ser necessário o esclarecimento de fatos narrados na contestação. Nessa situação, a parte será ouvida informalmente.

13. CESPE/FUNPRESP-JUD/2016

Com relação aos poderes, aos deveres e à responsabilidade do juiz, julgue o item seguinte.

Ao analisar a especificidade do caso, o juiz da causa poderá conferir prazo de vinte e cinco dias para que o réu apresente sua contestação, mesmo após o encerramento do prazo regular.

FGV

14. FGV/Prefeitura de Cuiabá – MT/2015/adaptada ao NCPC

Com relação aos impedimentos e à suspeição, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

() É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.



() Reputa-se fundado o impedimento de parcialidade do juiz quando este for herdeiro presuntivo de alguma das partes.

() Os motivos de impedimento e de suspeição não se aplicam aos serventuários da Justiça.

As afirmativas são, respectivamente,

a) F, V e F.

b) F, V e V.

c) V, F e F.

d) V, V e F.

e) F, F e V.

15. FGV/DPE-RO/2015

José, Juiz de Direito da Comarca, com competência para o feito, recebeu uma petição inicial para manifestação inaugural, quando percebeu que seu tio, que é seu parente em terceiro grau, era o advogado da parte autora. Poderá José:

a) se declarar impedido para o julgamento da causa, porque o advogado da parte é seu parente;

b) se declarar suspeito para o julgamento da causa, porque não pode julgar uma demanda em que seu tio é o advogado da parte;

c) proceder ao julgamento da causa, porque o fato de seu tio atuar como advogado da parte não o torna, por este motivo, impedido para o julgamento;

d) extinguir o processo, sem resolução do mérito, porque não poderia julgar a demanda em que seu tio é o advogado;

e) determinar que a parte constitua novo advogado, uma vez que não poderia julgar a demanda com seu tio patrocinando a causa.

CONSULPLAN

16. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

Sobre as atribuições dos auxiliares da justiça, dispostas no Código de Processo Civil, assinale a alternativa INCORRETA:

a) O escrivão ou chefe de secretaria deverá obedecer à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais.

b) Incumbe ao escrivão efetuar avaliações, quando for o caso.

c) A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador.

d) O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça poderão ser responsabilizados civil e regressivamente, quando, sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados.



17. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

Com relação ao incidente de impedimento do juiz, avalie as seguintes proposições:

- I. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão.
- II. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.
- III. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento em petição dirigida ao Presidente do Tribunal ao qual o juiz está vinculado.
- IV. Aplicam-se os motivos do impedimento aos auxiliares da justiça.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) I, II e IV.
- b) II, III e IV.
- c) I, II e III.
- d) I e III.

18. CONSULPLAN/TJ-MG/2016

Quanto aos poderes, deveres e responsabilidade do juiz, é INCORRETO afirmar:

- a) O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico e só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.
- b) O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.
- c) Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.
- d) O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos quando recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte. Tais hipóteses somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de vinte dias.

19. CONSULPLAN/TJ-MG/2016

No que tange à guarda e à conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, julgue as afirmações a seguir:

- I. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixar, levando em conta a situação dos bens, o tempo do serviço e às dificuldades de sua execução, não podendo extrapolar o limite de cinco por cento sobre o valor total dos bens.
- II. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador.

III. O depositário ou o administrador responderá pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, embora seja-lhe assegurado o direito de haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.

IV. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II e III, apenas.
- b) II, III e IV, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II, III e IV.

Outras Bancas

20. FUNRIO/ALE-RR/2018

Levando-se em consideração que Jurisdição é o poder que o Estado detém para aplicar o direito a um determinado caso concreto, com o objetivo de solucionar conflitos de interesses e que uma das características da jurisdição é a imparcialidade, pode-se afirmar que ocorre a/o

- a) suspeição do juiz, quando qualquer das partes for credora de seu cônjuge e quando o juiz estiver interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.
- b) suspeição do juiz, quando for sócio de pessoa jurídica parte no processo e o impedimento, quando o juiz intervier como mandatário da parte.
- c) impedimento do juiz, quando figurar como parte no processo cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge e a suspeição, quando o juiz promover ação contra a parte ou seu advogado.
- d) impedimento, quando o juiz for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados e quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo.

21. CESGRANRIO/TRANSPETRO/2018

X, após solicitar, de forma insistente, que seu vizinho Y não deixasse seu cachorro solto nas áreas comuns do condomínio e não ser atendido, resolve mover ação judicial para ter seu pleito atendido. Na sala de mediação, em busca de alcançar um acordo com rapidez, o mediador R, pretendendo exercer uma postura colaborativa, utiliza técnicas de negociação, define em conjunto com as partes as regras procedimentais da audiência, sugere soluções para o litígio e estimula a cooperação entre todos. Considerando-se o caso descrito e o Código de Processo Civil em vigor, o(a)

(A) mediador e as partes não têm autonomia para estabelecer normas procedimentais relativas à mediação.



(B) mediador deve auxiliar na compreensão das questões em conflito, mas a sugestão para a solução do litígio cabe ao conciliador.

(C) mediador, assim como os membros de sua equipe, poderá depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

(D) aplicação de técnicas negociais é vedada, pois desrespeita a autonomia da vontade das partes.

(E) conciliação é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade e da publicidade.

22. TRF-2ªR/AJOAF/2017

O Novo Código de Processo Civil de 2015 (Lei Federal nº 13.105) assegura alguns poderes ao juiz da causa, mas também impõe ao mesmo a observância de uma série de deveres e responsabilidades. Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

a) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções, no processo em que seja amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.

b) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

c) Com esteio nos princípios da cooperação e da não surpresa, o Código de Processo Civil veda a prolação de quaisquer decisões concessivas de tutela da evidência em desfavor de uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

d) Ante a exigência de que todas as decisões sejam fundamentadas, o juiz não mais poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo ou, quando o fizer, deverá necessariamente externar suas razões, sob pena de nulidade do pronunciamento.

23. IBFC/EBSERH/2016

Assinale a alternativa correta sobre o impedimento e suspeição após analisá-las a seguir e considerar as normas da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015 (Novo Código de Processo Civil).

a) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou primo.

b) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa, antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio.

c) Há suspeição do juiz que seja amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.



d) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o quarto grau, inclusive.

e) Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, devendo declarar suas razões.

24. TRF-4ªR/TRF-4ªR/2016

Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

Considerando as regras do Código de Processo Civil de 2015:

I. A suspeição e o impedimento devem ser suscitados em preliminar da contestação, e não por petição separada.

II. Há suspeição do juiz que for amigo íntimo ou inimigo do advogado de qualquer das partes.

III. O benefício da gratuidade da justiça pode ser concedido apenas parcialmente ou consistir na redução percentual das despesas processuais iniciais ou ainda no parcelamento dessas despesas e não afasta o dever de o beneficiário pagar as multas processuais que lhe sejam impostas.

IV. As espécies de intervenção de terceiros são a assistência, o chamamento ao processo, o incidente de desconsideração de personalidade jurídica e a oposição.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- d) Estão corretas todas as assertivas.
- e) Nenhuma assertiva está correta.

25. IADES/CRF – DF/2017

A respeito de impedimento e suspeição, com base no Novo Código de Processo Civil (NCPC), assinale a alternativa correta.

a) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, quando aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou quando subministrar meios para atender às despesas do litígio.

b) Há suspeição do juiz no processo em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços, cabendo ao magistrado analisar eventual existência de vício quanto à sua imparcialidade para julgar a demanda.

c) O NCPC não vedou expressamente a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz, embora tal conduta afigure-se verdadeira afronta à boa-fé e à lealdade processuais, que devem reger todo o processo judicial.



d) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções em processo no qual figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.

e) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

26. MPE-RS/MPE-RS/2017

Assinale com V (verdadeiro) ou com F (falso) as seguintes afirmações sobre os temas dos impedimentos e da suspeição, segundo o disposto no Código de Processo Civil.

() Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, exceto se patrocinado por advogado de outro escritório.

() Há suspeição do juiz que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio.

() No prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

() Considerar-se-á legítima a alegação de suspeição mesmo quando a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é

- a) F – V – F – F.
- b) F – V – F – V.
- c) V – V – F – F.
- d) F – F – V – V.
- e) V – F – V – F.

27. UFMT/TJ-MT/2016/*adaptada*

A respeito dos poderes e deveres do juiz, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Compete ao juiz dirigir o processo velando duração razoável do processo.
- b) Compete ao juiz reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça.
- c) O juiz deve decidir por equidade de acordo com o livre convencimento.
- d) O juiz deve indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias.

28. UEPA/PGE-PA/2015



De acordo com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13105/05), julgue as afirmativas abaixo.

I. É suspeito o juiz para atuar em causa que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços.

II. É impedido o juiz de atuar em processo no qual figure como parte, cliente da sociedade de advogados da qual seu filho integra, ainda que em processo diverso.

III. A existência de amizade íntima com advogado da parte não caracteriza a existência de suspeição, eis que esta ocorre em relação à parte processual.

IV. O magistrado tem legitimidade recursal para recorrer do incidente que acolher seu impedimento ou manifesta suspeição.

A alternativa que contém todas as afirmativas corretas é:

- a) I e II
- b) I e IV
- c) III e IV
- d) II e IV
- e) I e III

29. UFMT/TJ-MT/2016/adaptada

O juiz dirigirá o processo, competindo-lhe, em conformidade com a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil:

- a) Assegurar à parte autora prioridade de tratamento.
- b) Velar pela duração razoável do processo.
- c) Permitir qualquer ato contrário à dignidade da justiça.
- d) Tentar, somente no final do processo, conciliar as partes.

30. UECE-CEV/DER-CE/2016/adaptada

Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando

- a) conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão.
- b) nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau.
- c) que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio.
- d) o órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica é parte na causa.

31. FAU/Pref. Chopinzinho-PR/2016/adaptada

É impedido o Juiz, no processo contencioso ou voluntário:



- a) Quando qualquer das partes for credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau.
- b) Quando for interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.
- c) Quando for interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.
- d) Quando interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha.
- e) Quando amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.

32. TRT23ªR-MT/TRT23ªR-MT/2014/adaptada

Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Compete ao juiz dirigir o processo, velando pela rápida solução do litígio, assegurando às partes igualdade de tratamento, reprimindo quaisquer atos contrários à dignidade da justiça e tentando, a qualquer tempo, conciliar as partes.
- b) O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.
- c) O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.
- d) Responderá por perdas e danos o juiz, quando, no exercício de suas funções, proceder com culpa, dolo ou fraude; recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento da parte.
- e) É defeso ao juiz exercer suas funções no processo quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau.

33. TJ-RS/TJ-RS/2014/adaptada

Considere as afirmações abaixo, a respeito do oficial de justiça.

- I - Incumbe-lhe auxiliar o juiz na manutenção da ordem.
- II- Incumbe-lhe efetuar avaliações.
- III - É civilmente responsável quando pratica ato nulo com dolo ou culpa.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas III.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.



34. FUNDEP/TJ-MG/2014/adaptada

Sobre o juiz, as partes em geral, o Ministério Público e os serviços auxiliares da Justiça, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Partes são aquele que pede em seu próprio nome (ou em cujo nome é pedida) uma atuação de lei (autor) e aquele frente ao qual tal atuação é pedida (réu).
- b) Compete ao juiz dirigir o processo, assegurando às partes ter igualdade de tratamento, velar pela rápida solução do litígio, prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.
- c) Na área cível, a atuação do Ministério Público se dá em dois aspectos: como parte e como fiscal da ordem jurídica.
- d) Não são auxiliares da justiça o depositário, o administrador e o intérprete.

35. IADES/TRE-PA/2014

Com base na suspeição e no impedimento do magistrado, assinale a alternativa correta.

- a) É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão.
- b) Reputa-se infundada a alegação de impedimento do juiz quando este for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes.
- c) O magistrado não pode declarar-se suspeito por motivo íntimo.
- d) O magistrado que tenha oficiado como perito no feito não está impedido ou suspeito face à imparcialidade que norteia a perícia.
- e) Reputa-se infundada a suspeição de parcialidade do juiz quando receber dádivas antes de iniciado o processo.

36. IBFC/MPE-SP/2013/adaptada

Com relação ao Juiz, no processo civil, assinale a alternativa CORRETA:

- a) O juiz responderá por danos que causar à parte apenas nos casos em que proceder com dolo ou fraude.
- b) É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo, contencioso ou voluntário, quando alguma das partes for credora ou devedora.
- c) Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando este for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.
- d) Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando este funcionou como órgão do Ministério Público.
- e) É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo quando nele já estiver postulando como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau.

37. TRF3ªR/TRF3ªR/2013/*adaptada*

Em tema de suspeição e impedimento, assinale a alternativa correta:

- a) É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau.
- b) Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, desde que fundamento suas razões.
- c) Toma-se impedido o juiz de exercer as suas funções no processo a partir do momento em que nele passar a pleitear, como advogado, seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau.
- d) É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.
- e) É admitida a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

3.2 - GABARITO

- | | | |
|---------------|-------------|-------|
| 1. A | 14. D | 27. C |
| 2. INCORRETA | 15. A | 28. D |
| 3. CORRETA | 16. ANULADA | 29. B |
| 4. CORRETA | 17. A | 30. C |
| 5. INCORRETA | 18. D | 31. D |
| 6. CORRETA | 19. B | 32. D |
| 7. CORRETA | 20. A | 33. E |
| 8. INCORRETA | 21. B | 34. D |
| 9. CORRETA | 22. B | 35. A |
| 10. C | 23. C | 36. E |
| 11. C | 24. B | 37. D |
| 12. CORRETA | 25. D | |
| 13. INCORRETA | 26. A | |

3.3 – LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

CESPE

1. CESPE/TJ-CE/2018

Julgue os seguintes itens, acerca dos poderes do juiz.

- I. Como regra geral, o juiz pode dilatar os prazos processuais dilatatórios, mas não os peremptórios, e alterar a ordem de produção dos meios de prova.
- II. O juiz exerce poder hierárquico quando, por exemplo, indefere o pedido de pergunta do advogado.



III. Incidirá a pena de confesso sobre a parte que, intimada, não comparecer ao interrogatório designado pelo juízo para aclarar pontos sobre a causa.

Assinale a opção correta.

- A) Apenas o item I está certo.
- B) Apenas o item II está certo.
- C) Apenas os itens I e III estão certos.
- D) Apenas os itens II e III estão certos.
- E) Todos os itens estão certos.

Comentários

Vejam os comentários de cada uma das assertivas:

A assertiva I está correta. Como sabemos, a doutrina diferencia os prazos dilatatórios dos prazos peremptórios definindo os primeiros como aqueles que podem ser dilatados no curso do processo e os segundos como aqueles que não podem ser dilatados no curso do processo. Com o advento no NCPC essa diferenciação ficou mais cinzenta (a ponto de grande parte da doutrina defender a possibilidade de dilação, também dos prazos peremptórios, o que, inclusive, ensejaria o fim da classificação), mas, como regra geral, permanece válida a afirmação de que o juiz pode dilatar os prazos processuais dilatatórios, mas não os peremptórios. Além disso, afirma o Código que o juiz poderá alterar a ordem de produção dos meios de prova, de modo a adequar essa ordem às necessidades do conflito e conferir maior efetividade à tutela do direito (art. 139, VI, CPC).

A assertiva II está incorreta. O poder hierárquico, conceito próprio do Direito Administrativo, é aquele exercido entre funcionários públicos ou órgãos de uma mesma estrutura, sempre partindo do funcionário ou órgão que está em uma posição superior e indo em direção ao funcionário ou órgão que está em posição subordinada. É típico da Administração Pública Direta e pode ser concretizado por meio de uma punição disciplinar, da revisão de uma decisão ou de uma avocação de competência, por exemplo. Esse poder não tem relação nenhuma com o indeferimento, pelo juiz, de um pedido de pergunta feito pelo advogado de uma das partes. Isso, porque, dentre outros motivos, não existe relação hierárquica entre o juiz e o advogado.

A assertiva III está incorreta. A banca considerou essa assertiva incorreta muito provavelmente por conta do disposto no art. 139, VIII, que diz que ao juiz incumbe “determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que não incidirá a pena de confesso”. Parece, contudo, que o examinador esqueceu do art. 385, § 1º, que diz: “Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena”. Uma forma de salvar a questão, no entanto, seria afirmar que, como a questão não deixou claro que o juiz advertiu a parte acerca da pena de confesso, não incidiria a pena sobre a parte que, meramente intimada, não comparecesse ao interrogatório.

Estando apenas a assertiva I correta, o gabarito da questão só pode ser a **alternativa A**.

2. CESPE/STJ/2018



Julgue os próximos itens, relativos aos deveres e as responsabilidades dos sujeitos do processo.

O oficial de justiça goza de proteção legal no sentido de não ser responsabilizado civil ou regressivamente em razão da recusa de cumprimento, no prazo estipulado, de atos determinados pela lei ou pelo juiz.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O que ocorre é o contrário, se o oficial se recusar ao cumprimento de determinado ato, sem justo motivo, poderá ser responsabilizado regressivamente. Vejamos o art. 155, do NCPC:

*Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando:
I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;*

3. CESPE/STJ/2018

Julgue os próximos itens, relativos aos deveres e as responsabilidades dos sujeitos do processo.

O dever de sanar o processo impõe ao juiz, sempre que perceber a existência de vício ou ausência sanável, determinar a correção do defeito.

Comentários

A assertiva está **correta**. Prevê o art. 139, do NCPC, que incumbe ao juiz determinar o saneamento de vícios do processo.

*Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;*

4. CESPE/STJ/2018

A luz das disposições do Código de Processo Civil (CPC), julgue os próximos itens.

O juiz poderá adequar o procedimento ao caso concreto, podendo, por exemplo, dilatar os prazos processuais, desde que o faça antes de encerrado o prazo regular.

Comentários

A assertiva está **correta**. De acordo com o art. 139, do NCPC, o juiz deve dirigir o processo e uma das suas incumbências é dilatar os prazos processuais. Contudo, essa dilação pode ocorrer apenas antes que se encerre o prazo regular. Vejamos o dispositivo:

*Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:
VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;
Parágrafo único. A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.*

5. CESPE/Prefeitura de Fortaleza - CE/2017



Julgue o item seguinte, com base no que dispõe o CPC sobre atos processuais, deveres das partes e dos procuradores e tutela provisória.

Conforme o STJ, em observância ao princípio da boa-fé objetiva, o reconhecimento, pelo juiz, de sua suspeição por motivo superveniente tem efeitos retroativos e acarreta nulidade dos atos processuais praticados em momento anterior ao fato que tiver dado ensejo à suspeição.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O §1º, do art. 145, do NCPC, prevê a declaração de existência de motivo de foro íntimo como hipótese de suspeição do juiz.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Além disso, segundo entendimento do STJ, “a declaração pelo magistrado de suspeição por motivo superveniente não tem efeitos retroativos, não importando em nulidade dos atos processuais praticados em momento anterior ao fato ensejador da suspeição”.

6. CESPE/TCE-PA/2016

No que se refere à intervenção de terceiros em processos e aos poderes, deveres e responsabilidade do juiz, julgue o item subsequente.

De acordo com a legislação processual civil, o juiz poderá determinar a dilação de prazo processual antes de encerrado o prazo regular, a fim de conferir maior efetividade à tutela do direito.

Comentários

A assertiva está **correta**. O art. 139, VI, do NCPC, autoriza o juiz a dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito. Ainda no art. 139, em seu parágrafo único, menciona que a dilação de prazos prevista no inc. VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

Parágrafo único. A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.

7. CESPE/TJ-DFT/2015

A respeito do Ministério Público, do juiz e dos auxiliares da justiça, julgue o próximo item com base nas disposições do Código de Processo Civil.

É defeso ao juiz eximir-se de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei.

Comentários

A assertiva está **correta**, com base no art. 140, do NCPC.



Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

8. CESPE/TJ-DFT/2015/*adaptada*

A respeito do Ministério Público, do juiz e dos auxiliares da justiça, julgue o próximo item com base nas disposições do Código de Processo Civil.

Incumbe ao escrivão dar, após despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, desde que observadas as disposições referentes ao segredo de justiça.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, pois a confecção e o termo do processo independem de despacho. Conforme o art. 152, V, do NCPC, incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça.

9. CESPE/MPU/2015

Acerca dos peritos e dos assistentes técnicos, julgue o item que se segue.

As partes podem arguir o impedimento ou suspeição do perito e levantar dúvidas sobre seus conhecimentos técnicos e especializados ou aptidões para a realização da perícia. Os assistentes não estão sujeitos a essas arguições.

Comentários

A assertiva está **correta**. Dado caráter parcial da atuação do assistente, não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. Quem poderá ser arguido como impedido ou suspeito é o perito.

10. CESPE/DPE-AL/2017

Julgue os itens a seguir, a respeito de ação indenizatória.

I. Em se tratando de ação anulatória de indébito cumulada com indenizatória, o juiz poderá indeferir a petição inicial por ausência de interesse processual se existirem outras inscrições negativas relativas ao demandante.

II. Na fixação do valor indenizatório correspondente a uma única prestação pecuniária, os juros moratórios fluem a partir da citação em caso de responsabilidade extracontratual.

III. Será nula a sentença que acolher o pedido indenizatório do demandante em face de instituição financeira caso o juiz sentenciante esteja promovendo ação contra a mesma instituição.

Assinale a opção correta.

- a) Apenas o item I está certo.
- b) Apenas o item II está certo.
- c) Apenas o item III está certo.

- d) Apenas os itens I e III estão certos.
- e) Todos os itens estão certos.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está incorreto. De acordo com a súmula nº 385, do STJ, mesmo se existirem outras inscrições negativas relativas ao demandante e ainda que essas inscrições sejam anteriores a inscrição que motivou o ajuizamento da ação, permanecerá o seu interesse no cancelamento delas, o que impede a extinção do processo por carência da ação.

SÚMULA 385 – Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.

O item II está incorreto. Vejamos o que dispõe a súmula nº 54, do STJ:

Súmula 54 – Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Portanto, em caso de indenização decorrente de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem a partir da data do evento que causou o dano.

O item III está correto, conforme prevê o art. 144, IX, do NCPC:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

11. CESPE/TRE-BA/2017

De acordo com o CPC, é atribuição expressa do chefe da secretaria redigir, na forma legal,

- a) intimações.
- b) citações.
- c) mandados.
- d) decisões interlocutórias.
- e) ordens judiciais.

Comentários

Confira:

Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria:

*I - **redigir**, na forma legal, os **ofícios**, os **mandados**, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;*

*II - efetivar as ordens judiciais, **realizar citações e intimações**, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;*

Logo, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.



12. CESPE/FUNPRESP-JUD/2016

Com relação aos poderes, aos deveres e à responsabilidade do juiz, julgue o item seguinte.

O magistrado poderá solicitar o comparecimento da parte caso entenda ser necessário o esclarecimento de fatos narrados na contestação. Nessa situação, a parte será ouvida informalmente.

Comentários

A assertiva está **correta**. A questão faz alusão ao que a doutrina denomina de interrogatório informal. Este está previsto no art. 139, VIII, do NCPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VIII - determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que não incidirá a pena de confesso;

13. CESPE/FUNPRESP-JUD/2016

Com relação aos poderes, aos deveres e à responsabilidade do juiz, julgue o item seguinte.

Ao analisar a especificidade do caso, o juiz da causa poderá conferir prazo de vinte e cinco dias para que o réu apresente sua contestação, mesmo após o encerramento do prazo regular.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 139, VI, do NCPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

Porém, essa dilatação de prazo, somente poderá ocorrer antes de encerrado o prazo regular. É o que dispõe o parágrafo único, do art. 139:

Parágrafo único. A dilação de prazos prevista no inciso VI somente pode ser determinada antes de encerrado o prazo regular.

Assim, a assertiva está **incorreta**.

FGV

14. FGV/Prefeitura de Cuiabá – MT/2015/adaptada ao NCPC

Com relação aos impedimentos e à suspeição, assinale V para a afirmativa verdadeira e F para a falsa.

() É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau.

() Reputa-se fundado o impedimento de parcialidade do juiz quando este for herdeiro presuntivo de alguma das partes.

() Os motivos de impedimento e de suspeição não se aplicam aos serventuários da Justiça.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) F, V e F.
- b) F, V e V.
- c) V, F e F.
- d) V, V e F.
- e) F, F e V.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, conforme prevê o art. 144, III, do NCPC:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

O item II está correto. Vejamos o que dispõe o art. 144, VI, da Lei nº 13.105/15:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

O item III está incorreto. De acordo com o art. 148, II, da referida Lei, aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição aos auxiliares da justiça.

Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

15. FGV/DPE-RO/2015

José, Juiz de Direito da Comarca, com competência para o feito, recebeu uma petição inicial para manifestação inaugural, quando percebeu que seu tio, que é seu parente em terceiro grau, era o advogado da parte autora. Poderá José:

- a) se declarar impedido para o julgamento da causa, porque o advogado da parte é seu parente;
- b) se declarar suspeito para o julgamento da causa, porque não pode julgar uma demanda em que seu tio é o advogado da parte;
- c) proceder ao julgamento da causa, porque o fato de seu tio atuar como advogado da parte não o torna, por este motivo, impedido para o julgamento;
- d) extinguir o processo, sem resolução do mérito, porque não poderia julgar a demanda em que seu tio é o advogado;
- e) determinar que a parte constitua novo advogado, uma vez que não poderia julgar a demanda com seu tio patrocinando a causa.

Comentários



De acordo com o NCPC o juiz é impedido de atuar em processos nos quais atuam parente seu até 3º grau, inclusive como advogados. É o que dispõe o art. 144, III:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

CONSULPLAN

16. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

Sobre as atribuições dos auxiliares da justiça, dispostas no Código de Processo Civil, assinale a alternativa INCORRETA:

- O escrivão ou chefe de secretaria deverá obedecer à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais.
- Incumbe ao escrivão efetuar avaliações, quando for o caso.
- A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador.
- O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça poderão ser responsabilizados civil e regressivamente, quando, sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados.

Comentários

A **alternativa A** foi dada como correta no gabarito preliminar, conforme prevê o art. 153, caput, do NCPC:

Art. 153. O escrivão ou o chefe de secretaria atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais.

Contudo, importante atentar para o fato de que a expressão “preferencialmente” estipula que há possibilidade de o escrivão ou chefe de secretaria não atender à ordem cronológica. Diante disso, a banca passou a considerar essa alternativa como incorreta.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 154, V, da Lei nº 13.105/15, efetuar avaliações é atribuição do oficial de justiça, e não do escrivão.

Art. 154. Incumbe ao oficial de justiça:

V - efetuar avaliações, quando for o caso;

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 159, da referida Lei:

Art. 159. A guarda e a conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, não dispondo a lei de outro modo.

A **alternativa D** está correta, com base no art. 155, I, do NCPC:

Art. 155. O escrivão, o chefe de secretaria e o oficial de justiça são responsáveis, civil e regressivamente, quando:



I - sem justo motivo, se recusarem a cumprir no prazo os atos impostos pela lei ou pelo juiz a que estão subordinados;

Como as alternativas A e B estão incorretas a questão foi **ANULADA**.

17. CONSULPLAN/TJ-MG/2017

Com relação ao incidente de impedimento do juiz, avalie as seguintes proposições:

I. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão.

II. É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

III. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento em petição dirigida ao Presidente do Tribunal ao qual o juiz está vinculado.

IV. Aplicam-se os motivos do impedimento aos auxiliares da justiça.

Está correto apenas o que se afirma em:

a) I, II e IV.

b) II, III e IV.

c) I, II e III.

d) I e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, pois essa é uma das hipóteses previstas no art. 144, do NCPC. Vejamos:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

O item II está correto, pois reproduz o §2º, do art. 144, da Lei nº 13.105/15:

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

O item III está incorreto. De acordo com o art. 146, caput, da referida Lei, a petição deverá ser dirigida ao juiz do processo, e não ao presidente do tribunal a que ele estiver vinculado.

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

Por fim, o item IV está correto, conforme estabelece o art. 148, II, do NCPC:

Art. 148. Aplicam-se os motivos de impedimento e de suspeição:

II - aos auxiliares da justiça;

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

18. CONSULPLAN/TJ-MG/2016



Quanto aos poderes, deveres e responsabilidade do juiz, é INCORRETO afirmar:

- a) O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico e só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.
- b) O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.
- c) Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.
- d) O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos quando recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte. Tais hipóteses somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de vinte dias.

Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no art. 140, do NCPC:

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

A **alternativa B** está correta, pois está previsto no art. 141, do NCPC:

Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

A **alternativa C** está correta. É o que dispõe o art. 142, do NCPC:

Art. 142. Convencendo-se, pelas circunstâncias, de que autor e réu se serviram do processo para praticar ato simulado ou conseguir fim vedado por lei, o juiz proferirá decisão que impeça os objetivos das partes, aplicando, de ofício, as penalidades da litigância de má-fé.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 143, do NCPC, o prazo estabelecido é de 10 dias.

Art. 143. O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos quando: (...)

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

*Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de **10 (dez) dias**.*

19. CONSULPLAN/TJ-MG/2016

No que tange à guarda e à conservação de bens penhorados, arrestados, sequestrados ou arrecadados serão confiadas a depositário ou a administrador, julgue as afirmações a seguir:

- I. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixar, levando em conta a situação dos bens, o tempo do serviço e às dificuldades de sua execução, não podendo extrapolar o limite de cinco por cento sobre o valor total dos bens.

II. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador.

III. O depositário ou o administrador responderá pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, embora seja-lhe assegurado o direito de haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.

IV. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça.

Está correto o que se afirma em:

- a) I, II e III, apenas.
- b) II, III e IV, apenas.
- c) II e III, apenas.
- d) I, II, III e IV.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está incorreto. A lei processual não traz a limitação de cinco por cento sobre o valor total dos bens. Vejamos o art. 160, do NCPC.

Art. 160. Por seu trabalho o depositário ou o administrador perceberá remuneração que o juiz fixará levando em conta a situação dos bens, ao tempo do serviço e às dificuldades de sua execução.

Parágrafo único. O juiz poderá nomear um ou mais prepostos por indicação do depositário ou do administrador.

O item II está correto, com base no parágrafo único, do art. 160, do NCPC, acima citado.

O item III está correto, pois está previsto no art. 161, do NCPC:

Art. 161. O depositário ou o administrador responde pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte, perdendo a remuneração que lhe foi arbitrada, mas tem o direito a haver o que legitimamente despendeu no exercício do encargo.

O item IV está correto. Confira o parágrafo único, do art. 161, do NCPC:

Parágrafo único. O depositário infiel responde civilmente pelos prejuízos causados, sem prejuízo de sua responsabilidade penal e da imposição de sanção por ato atentatório à dignidade da justiça.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Outras Bancas

20. FUNRIO/ALE-RR/2018

Levando-se em consideração que Jurisdição é o poder que o Estado detém para aplicar o direito a um determinado caso concreto, com o objetivo de solucionar conflitos de interesses e que uma das características da jurisdição é a imparcialidade, pode-se afirmar que ocorre a/o

a) suspeição do juiz, quando qualquer das partes for credora de seu cônjuge e quando o juiz estiver interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.



- b) suspeição do juiz, quando for sócio de pessoa jurídica parte no processo e o impedimento, quando o juiz intervier como mandatário da parte.
- c) impedimento do juiz, quando figurar como parte no processo cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge e a suspeição, quando o juiz promover ação contra a parte ou seu advogado.
- d) impedimento, quando o juiz for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados e quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo.

Comentários

Questão muito simples, que cobra o conhecimento dos arts. 144 e 145, que são importantíssimos. Decorem:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

II - de que conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;

VI - quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;

VII - em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

IX - quando promover ação contra a parte ou seu advogado.

(...)

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

§ 1o Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Vejamos alternativa por alternativa:



A **alternativa A** traz: credora/suspeição e interessado/suspeição

A **alternativa B** traz: sócio de pessoa jurídica parte no processo/suspeição e mandatário/impedimento

A **alternativa C** traz: cliente do escritório/impedimento e promover ação/impedimento

E a **alternativa D** traz: amigo íntimo ou inimigo/suspeição e receber presentes/suspeição

A única alternativa que corresponde ao disposto nos artigos analisados é a **alternativa A**, portanto, o nosso gabarito da questão.

21. CESGRANRIO/TRANSPETRO/2018

X, após solicitar, de forma insistente, que seu vizinho Y não deixasse seu cachorro solto nas áreas comuns do condomínio e não ser atendido, resolve mover ação judicial para ter seu pleito atendido. Na sala de mediação, em busca de alcançar um acordo com rapidez, o mediador R, pretendendo exercer uma postura colaborativa, utiliza técnicas de negociação, define em conjunto com as partes as regras procedimentais da audiência, sugere soluções para o litígio e estimula a cooperação entre todos. Considerando-se o caso descrito e o Código de Processo Civil em vigor, o(a)

(A) mediador e as partes não têm autonomia para estabelecer normas procedimentais relativas à mediação.

(B) mediador deve auxiliar na compreensão das questões em conflito, mas a sugestão para a solução do litígio cabe ao conciliador.

(C) mediador, assim como os membros de sua equipe, poderá depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

(D) aplicação de técnicas negociais é vedada, pois desrespeita a autonomia da vontade das partes.

(E) conciliação é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade e da publicidade.

Comentários

A questão cobra o conceito e funções da conciliação e mediação. Vejamos os §§ 2º e 3º, do art. 165, do NCPC:

*§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, **poderá sugerir soluções para o litígio**, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem.*

*§ 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, **identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos.***

Observe que o mediador não deve oferecer solução ao conflito, essa é uma função do conciliador. O mediador deve auxiliar as partes de modo que elas possam chegar a soluções consensuais sozinhas.



Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Vejam os erros das demais assertivas:

A **alternativa A** está incorreta, porque traz uma restrição que a norma não estabelece, pelo contrário. Vejam o teor do art. 166, § 4º:

§ 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais.

A **alternativa C** está incorreta, porque vai de encontro ao previsto no art. 166, § 2º:

§ 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação.

A **alternativa D** está incorreta, porque vai de encontro ao previsto no art. 166, § 3º:

§ 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição.

E a **alternativa E** está incorreta, porque fala em princípio da publicidade, quando devia falar em princípio da confidencialidade. Confirmam o *caput* do art. 166:

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada.

22. TRF-2ªR/AJOAF/2017

O Novo Código de Processo Civil de 2015 (Lei Federal nº 13.105) assegura alguns poderes ao juiz da causa, mas também impõe ao mesmo a observância de uma série de deveres e responsabilidades. Sobre o tema, assinale a alternativa correta.

- a) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções, no processo em que seja amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.
- b) O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.
- c) Com esteio nos princípios da cooperação e da não surpresa, o Código de Processo Civil veda a prolação de quaisquer decisões concessivas de tutela da evidência em desfavor de uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
- d) Ante a exigência de que todas as decisões sejam fundamentadas, o juiz não mais poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo ou, quando o fizer, deverá necessariamente externar suas razões, sob pena de nulidade do pronunciamento.

Comentários

O estudo dos poderes, deveres e responsabilidade do juiz é tema sempre importante para provas. Vamos cotejar cada uma das alternativas.



A **alternativa A** está incorreta. Sempre que a questão referir-se a amizade íntima ou inimizade entre as partes, temos hipótese de suspeição (art. 145, I, do NCPC), não de impedimento.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Note que o legislador trouxe a literalidade do art. 10, do NCPC, que prevê a vedação à decisão surpresa:

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

A **alternativa C**, por sua vez, está incorreta. Os princípios descritos (cooperação e não-surpresa) evidenciam justamente o contrário, ou seja, o dever de o magistrado cientificar e oportunizar a parte o exercício do contraditório. Embora seja possível a concessão de tutela de evidência *in limine*, não é a regra, muito menos representa o princípio da cooperação e da vedação à decisão surpresa.

A **alternativa D**, por fim, também está incorreta. O princípio da vedação à decisão surpresa não elide a possibilidade auto declaração de suspeição pelo magistrado. Na realidade, o art. 145, do NCPC, prevê essa regra expressamente:

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

23. IBFC/EBSERH/2016

Assinale a alternativa correta sobre o impedimento e suspeição após analisá-las a seguir e considerar as normas da Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015 (Novo Código de Processo Civil).

- Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou primo.
- Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa, antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio.
- Há suspeição do juiz que seja amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.
- Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o quarto grau, inclusive.
- Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, devendo declarar suas razões.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Primo é parente consanguíneo em quarto grau, o qual não está abrangido pela hipótese legal de impedimento previsto no art. 144, III, do NCPC. Somente há impedimento do juiz quando em alguma dessas condições estiver postulando seu cônjuge ou companheiro. Vejamos:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:



III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

A **alternativa B** está incorreta, visto que se trata de uma hipótese de suspeição e não de impedimento do juiz, conforme estabelece o art. 145, II, da Lei nº 13.105/15:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, com base no art. 145, I, da referida Lei:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

A **alternativa D** está incorreta, pois esta é uma hipótese de suspeição e não de impedimento do juiz. Além disso, a hipótese legal limita-se à linha reta até o terceiro grau, não abrangendo o quarto grau. Confira o art. 145, III, do NCPC:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

A **alternativa E** está incorreta. De fato, o juiz poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo. Porém, não precisará expor as suas razões. É o que dispõe o §1º, do art. 145, da Lei nº 13.105/15:

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

24. TRF-4ªR/TRF-4ªR/2016

Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

Considerando as regras do Código de Processo Civil de 2015:

I. A suspeição e o impedimento devem ser suscitados em preliminar da contestação, e não por petição separada.

II. Há suspeição do juiz que for amigo íntimo ou inimigo do advogado de qualquer das partes.

III. O benefício da gratuidade da justiça pode ser concedido apenas parcialmente ou consistir na redução percentual das despesas processuais iniciais ou ainda no parcelamento dessas despesas e não afasta o dever de o beneficiário pagar as multas processuais que lhe sejam impostas.

IV. As espécies de intervenção de terceiros são a assistência, o chamamento ao processo, o incidente de desconsideração de personalidade jurídica e a oposição.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e IV.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e III.
- d) Estão corretas todas as assertivas.

e) Nenhuma assertiva está correta.

Comentários

Vamos analisar item por item.

O item I está incorreto. De acordo com o caput do art. 146, da Lei nº 13.105/15, A suspeição e o impedimento não devem ser suscitados em preliminar da contestação, mas sim formalizada por meio de petição dirigida ao juiz da causa.

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

O item II está correto, com base no art. 145, I, do NCPC:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

O item III está correto, pois é o que dispõe o art. 98, §§4º, 5º, e 6º, do NCPC:

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

§ 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

O item IV está incorreto. O NCPC deixou de considerar a oposição como uma modalidade de intervenção de terceiros, passando a considerá-la um procedimento especial que dá origem a uma nova ação. As espécies de intervenção de terceiros são, conforme o NCPC, a assistência, denunciação da lide, chamamento do processo, incidente de descon sideração da personalidade jurídica e *amicus curiae*.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

25. IADES/CRF – DF/2017

A respeito de impedimento e suspeição, com base no Novo Código de Processo Civil (NCPC), assinale a alternativa correta.

a) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, quando aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou quando subministrar meios para atender às despesas do litígio.

b) Há suspeição do juiz no processo em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços, cabendo ao magistrado analisar eventual existência de vício quanto à sua imparcialidade para julgar a demanda.

- c) O NCPC não vedou expressamente a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz, embora tal conduta afigure-se verdadeira afronta à boa-fé e à lealdade processuais, que devem reger todo o processo judicial.
- d) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções em processo no qual figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.
- e) Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo quando interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 145, II, da Lei nº 13.105/15, há suspeição do juiz que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 144, VII, da referida Lei, há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;

A **alternativa C** está incorreta. O §2º, do art. 144, do NCPC, estabelece que é vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 144, VIII, da Lei nº 13.105/15:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;

A **alternativa E** está incorreta. O art. 145, IV, da referida Lei, prevê que há suspeição do juiz interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

26. MPE-RS/MPE-RS/2017

Assinale com V (verdadeiro) ou com F (falso) as seguintes afirmações sobre os temas dos impedimentos e da suspeição, segundo o disposto no Código de Processo Civil.

() Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, exceto se patrocinado por advogado de outro escritório.

() Há suspeição do juiz que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio.

() No prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

() Considerar-se-á legítima a alegação de suspeição mesmo quando a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

A sequência correta de preenchimento dos parênteses, de cima para baixo, é

- a) F – V – F – F.
- b) F – V – F – V.
- c) V – V – F – F.
- d) F – F – V – V.
- e) V – F – V – F.

Comentários

Vamos analisar cada uma das afirmativas.

A primeira afirmativa é falsa. De acordo com o art. 144, VIII, do NCPC, há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

*VIII - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, **mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório**;*

A segunda afirmativa é verdadeira, pois é o que dispõe o art. 145, II, da Lei nº 13.105/15:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

A terceira afirmativa é falsa. O prazo trazido pela questão é de 15 dias, e não 10. Vejamos o art. 146, caput, da referida Lei:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

Por fim, a quarta afirmativa também é falsa. O §2º, do art. 145, do NCPC, prevê hipóteses em que será ilegítima a alegação de suspeição.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.



27. UFMT/TJ-MT/2016/*adaptada*

A respeito dos poderes e deveres do juiz, assinale a afirmativa INCORRETA.

- a) Compete ao juiz dirigir o processo velando duração razoável do processo.
- b) Compete ao juiz reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça.
- c) O juiz deve decidir por equidade de acordo com o livre convencimento.
- d) O juiz deve indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Comentários

Conforme o art. 140, do NCPC, o juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Art. 140. O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

Dessa forma, a **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão.

Em relação às demais alternativas, a alternativa A está correta, tendo em vista que está em consonância com o inc. II, do art. 139, do NCPC; e as alternativas B e D igualmente estão corretas pelo o que está previsto no inc. III, do art. 139, do NCPC.

28. UEPA/PGE-PA/2015

De acordo com o Novo Código de Processo Civil (Lei 13105/05), julgue as afirmativas abaixo.

- I. É suspeito o juiz para atuar em causa que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços.
- II. É impedido o juiz de atuar em processo no qual figure como parte, cliente da sociedade de advogados da qual seu filho integra, ainda que em processo diverso.
- III. A existência de amizade íntima com advogado da parte não caracteriza a existência de suspeição, eis que esta ocorre em relação à parte processual.
- IV. O magistrado tem legitimidade recursal para recorrer do incidente que acolher seu impedimento ou manifesta suspeição.

A alternativa que contém todas as afirmativas corretas é:

- a) I e II
- b) I e IV
- c) III e IV
- d) II e IV
- e) I e III

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:



O item I está incorreto. De acordo com o art. 144, VII, do NCPC, **há impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo em que figure como parte a instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços.

O item II está correto, conforme prevê o art. 144, VIII, do NCPC.

O item III está incorreto. Conforme o art. 145, I, do NCPC, **há suspeição** do juiz que for amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.

O item IV está correto, pois está previsto no art. 146, §5º, do NCPC:

Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

*§ 5º Acolhida a alegação, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, o tribunal condenará o juiz nas custas e remeterá os autos ao seu substituto legal, **podendo o juiz recorrer da decisão.***

Portanto, **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

29. UFMT/TJ-MT/2016/*adaptada*

O juiz dirigirá o processo, competindo-lhe, em conformidade com a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil:

- Assegurar à parte autora prioridade de tratamento.
- Velar pela duração razoável do processo.
- Permitir qualquer ato contrário à dignidade da justiça.
- Tentar, somente no final do processo, conciliar as partes.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme o art. 139, I, do NCPC, o juiz dirigirá o processo visando assegurar às partes igualdade de tratamento, e não prioridade a nenhuma das partes.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois se refere ao art. 139, II, do NCPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: (...)

II – velar pela duração razoável do processo;

A **alternativa C** está incorreta. Com base no mesmo artigo, inciso III, o juiz dirigirá o processo **prevenindo ou reprimindo** qualquer ato contrário à dignidade da justiça, bem como indeferindo postulações meramente protelatórias.

A **alternativa D** está incorreta. O juiz dirigirá o processo, tentando, **a qualquer tempo**, conciliar as partes.

30. UECE-CEV/DER-CE/2016/*adaptada*

Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando

- conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão.

- b) nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau.
- c) que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio.
- d) o órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica é parte na causa.

Comentários

As hipóteses de imparcialidade e de suspeição estão previstas nos arts. 144 e 145, do NCPC.

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 144, II, do NCPC, se o magistrado conheceu da matéria em outro grau de jurisdição, tendo proferido a sentença, restará impedido de atuar. Logo, é hipótese de impedimento e não de suspeição.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no mesmo artigo, inciso III, há suspeição do juiz quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge, ou companheiro, ou de parentes destes, em linha reta até o **terceiro grau**, inclusive.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois está previsto no art. 145, II, constituindo verdadeira hipótese de suspeição.

A **alternativa D** está incorreta, pois é hipótese de impedimento – prevista no art. 144, V, do NCPC – e de não de suspeição.

31. FAU/Pref. Chopinzinho-PR/2016/adaptada

É impedido o Juiz, no processo contencioso ou voluntário:

- a) Quando qualquer das partes for credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau.
- b) Quando for interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.
- c) Quando for interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.
- d) Quando interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como órgão do Ministério Público, ou prestou depoimento como testemunha.
- e) Quando amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Segundo o art. 144, do NCPC, **há suspeição do juiz** quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro, ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau.

A **alternativa B** está incorreta. Ainda de acordo com o art. 144, do NCPC, **há suspeição do juiz** quando for interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

A **alternativa C** está incorreta. Trata-se de hipótese de suspeição, prevista no inc. IV, do art. 145, do NCPC, e não de impedimento.



A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 144, I, do NCPC.

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;

A **alternativa E** está incorreta. Conforme o art. 145, I, **há suspeição do juiz**, amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados.

32. TRT23ªR-MT/TRT23ªR-MT/2014/*adaptada*

Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Compete ao juiz dirigir o processo, velando pela rápida solução do litígio, assegurando às partes igualdade de tratamento, reprimindo quaisquer atos contrários à dignidade da justiça e tentando, a qualquer tempo, conciliar as partes.
- b) O juiz não se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.
- c) O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.
- d) Responderá por perdas e danos o juiz, quando, no exercício de suas funções, proceder com culpa, dolo ou fraude; recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício, ou a requerimento da parte.
- e) É defeso ao juiz exercer suas funções no processo quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau.

Comentários

Vamos analisar cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está correta, e retrata os deveres constantes dos incs. I, II, III e IV, do art. 139, do NCPC.

A **alternativa B** está correta, pois reproduz o teor do art. 140, *caput*, do NCPC.

A **alternativa C** está correta, pois reproduz o teor do art. 141, do NCPC.

A **alternativa D**, por sua vez, está incorreta e é o gabarito da questão, pois entre as hipóteses de responsabilidade do magistrado, não há atuação culposa. Veja:

Art. 143. O juiz responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos quando:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias.



Está correta a **alternativa E**, pois o art. 144, III, do NCPC, prevê que é vedado ao magistrado exercer suas funções no processo quando nele estiver postulando como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

33. TJ-RS/TJ-RS/2014/adaptada

Considere as afirmações abaixo, a respeito do oficial de justiça.

I - Incumbe-lhe auxiliar o juiz na manutenção da ordem.

II- Incumbe-lhe efetuar avaliações.

III - É civilmente responsável quando pratica ato nulo com dolo ou culpa.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.

b) Apenas III.

c) Apenas I e II.

d) Apenas II e III.

e) I, II e III.

Comentários

O NCPC dedica vários dispositivos para tratar dos auxiliares de justiça e, entre eles, trata do oficial.

O item I está correto, dado que o art. 154, IV, prevê expressamente que incumbe ao oficial de justiça auxiliar o juiz na manutenção da ordem.

O item II está igualmente correto, dado que retrata exatamente a atribuição prevista no inc. V, do art. 154, do NCPC.

O item III também está correto, pois o oficial de justiça – em face do que prevê o art. 155, I, do NCPC – responderá civilmente e na forma regressiva quando, sem justo motivo, se recusar a cumprir os atos nos prazos previstos na lei, ou determinados pelo juiz, ou quando praticarem ato nulo por dolo ou culpa.

Portanto, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

34. FUNDEP/TJ-MG/2014/adaptada

Sobre o juiz, as partes em geral, o Ministério Público e os serviços auxiliares da Justiça, assinale a alternativa INCORRETA.

a) Partes são aquele que pede em seu próprio nome (ou em cujo nome é pedida) uma atuação de lei (autor) e aquele frente ao qual tal atuação é pedida (réu).

b) Compete ao juiz dirigir o processo, assegurando às partes ter igualdade de tratamento, velar pela rápida solução do litígio, prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes.



c) Na área cível, a atuação do Ministério Público se dá em dois aspectos: como parte e como fiscal da ordem jurídica.

d) Não são auxiliares da justiça o depositário, o administrador e o intérprete.

Comentários

A **alternativa A** é não envolve assunto tratado nesta aula, mas podemos respondê-la com facilidade com os conteúdos vistos. O auxiliar de justiça distingue-se da parte, pois parte será sempre aquele que demanda ou aquele contra quem se demanda. Assim, o conceito da alternativa está correto.

A **alternativa B** está correta, de acordo com os incs. I, II, III e V, do art. 139, do NCPC.

A **alternativa C** está correta, pois o Ministério Público pode atuar como agente ou como fiscal da ordem jurídica.

A **alternativa D**, por fim, está incorreta e é o gabarito da questão, tendo em vista que é justamente o contrário do afirmado. Veja:

Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias.

35. IADES/TRE-PA/2014

Com base na suspeição e no impedimento do magistrado, assinale a alternativa correta.

a) É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão.

b) Reputa-se infundada a alegação de impedimento do juiz quando este for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes.

c) O magistrado não pode declarar-se suspeito por motivo íntimo.

d) O magistrado que tenha oficiado como perito no feito não está impedido ou suspeito face à imparcialidade que norteia a perícia.

e) Reputa-se infundada a suspeição de parcialidade do juiz quando receber dádivas antes de iniciado o processo.

Comentários

Os arts. 144 e 145 são de fundamental importância para a prova. Você deve conhecer cada uma das hipóteses e, além disso, saber distinguir as hipóteses de impedimento de suspeição.

A **alternativa A** está correta em face do que prevê o inc. II, do art. 145, do NCPC.

A **alternativa B** está incorreta. O fato de o magistrado ser herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes faz com que a parcialidade seja objetiva e implica, inclusive, impedimento em face do que dispõe o inc. VI, do art. 144, do NCPC.

A **alternativa C**, por sua vez, está incorreta, pois tal faculdade é expressamente assegurada no §1º, do art. 145, do NCPC:



§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

A **alternativa D** está incorreta, pois, de acordo com o inc. I, do art. 144, se atuou como perito, restará impedido de atuar posteriormente na causa como magistrado. É o caso, por exemplo, do oficial de justiça posteriormente aprovado para o cargo de juiz.

A **alternativa E**, por fim, está incorreta, porque contraria o inc. II, abaixo citado:

Art. 145. Há suspeição do juiz: (...)

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio; (...).

36. IBFC/MPE-SP/2013/**adaptada**

Com relação ao Juiz, no processo civil, assinale a alternativa CORRETA:

- a) O juiz responderá por danos que causar à parte apenas nos casos em que proceder com dolo ou fraude.
- b) É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo, contencioso ou voluntário, quando alguma das partes for credora ou devedora.
- c) Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando este for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.
- d) Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz quando este funcionou como órgão do Ministério Público.
- e) É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo quando nele já estiver postulando como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 143, do NCPC, são três as possibilidades de condenação do magistrado em ação regressiva:

- ↪ ação com dolo;
- ↪ ação em fraude; e
- ↪ recusar, omitir ou retardar sem justo motivo de providência que deveria ordenar de ofício ou a requerimento da parte, quando após determinar a diligência decorreu mais de 10 dias.

A **alternativa B** está incorreta, pois o magistrado figurar como credor ou devedor de alguma das partes configura hipótese de suspeição, não de impedimento.

Art. 145. Há suspeição do juiz: (...)

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive; (...)

A **alternativa C** está incorreta, pois, de acordo com o art. 144, a hipótese retratada é de impedimento, não de suspeição.

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: (...)



V - quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo; (...)

A **alternativa D** também está incorreta. Novamente, a banca trocou as hipóteses de impedimento e de suspeição.

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: (...)

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha; (...)

A **alternativa E**, por sua vez, está correta e é o gabarito da questão porque está de acordo com o art. 144, III, do NCPC:

Art. 144. Há impedimento do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo: (...)

III - quando nele estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; (...)

37. TRF3ªR/TRF3ªR/2013/adaptada

Em tema de suspeição e impedimento, assinale a alternativa correta:

- a) É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau.
- b) Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, desde que fundamento suas razões.
- c) Toma-se impedido o juiz de exercer as suas funções no processo a partir do momento em que nele passar a pleitear, como advogado, seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau.
- d) É defeso ao juiz exercer as suas funções no processo quando for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.
- e) É admitida a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

Comentários

Novamente uma questão envolvendo as hipóteses de impedimento e de suspeição.

Lembre-se de que:

<u>HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO</u>	<u>HIPÓTESES DE SUSPEIÇÃO</u>
↪ mandatário da parte, perito, membro do MP ou testemunha.	↪ amigo íntimo ou inimigo da parte ou advogado.
↪ decidiu no feito em outro grau de jurisdição	↪ receber presentes de pessoa com interesse na causa.
↪ advogado, defensor ou membro do MP (+ cônjuge/companheiro ou parente até 3º)	↪ aconselhar ou subsidiar as despesas do processo (após iniciado o processo).
↪ cônjuge/companheiro ou parente até 3º for parte no processo.	↪ credor ou devedor da parte (cônjuge/companheiro ou parente até 3º).

<ul style="list-style-type: none">↪ sócio ou membro de direção ou de administração de PJ parte no processo.↪ herdeiro presuntivo, donatário ou empregador.↪ relação de emprego ou prestador de serviços de instituição parte no processo.↪ cônjuge/companheiro ou parente até 3º for advogado ou atue no escritório.↪ promover ação contra parte ou advogado.	<ul style="list-style-type: none">↪ interessado no julgamento do processo.
---	--

Assim, as **alternativas A** e **C** estão incorretas, pois a limitação é até terceiro grau. Consequentemente, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

A **alternativa B** está incorreta, em razão do que dispõe o art. 144, §1º, do NCPC:

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

A **alternativa E** está incorreta, pois o §1º, do art. 144, prevê justamente o contrário:

§ 2º É vedada a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

4 - DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

↪ art. 139, do NCPC: deveres do magistrado

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

I - assegurar às partes igualdade de tratamento;

II - velar pela duração razoável do processo;

III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias;

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

V - promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais;

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

VII - exercer o poder de polícia, requisitando, quando necessário, força policial, além da segurança interna dos fóruns e tribunais;

VIII - determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que NÃO incidirá a pena de confesso;

IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;

X - quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, oficial o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados a que se referem o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva.

↪ art. 140, do NCPC: proibição do non liquet



Art. 140. O juiz **NÃO** se exime de decidir sob a alegação de lacuna ou obscuridade do ordenamento jurídico.

Parágrafo único. O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei.

↳ art. 143, do NCPC: responsabilidade civil do magistrado

Art. 143. O juiz **responderá, civil e regressivamente, por perdas e danos QUANDO:**

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao juiz que determine a providência e o requerimento não for apreciado no prazo de 10 (dez) dias.

↳ art. 144, do NCPC: hipóteses de impedimento

Art. 144. Há **impedimento** do juiz, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que **interveio como mandatário da parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha;**

II - de que **conheceu em outro grau de jurisdição, tendo proferido decisão;**

III - quando nele **estiver postulando, como defensor público, advogado ou membro do Ministério Público, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;**

IV - quando for **parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;**

V - quando for **sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;**

VI - quando for **herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes;**

VII - em que **figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços;**

VIII - em que **figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;**

IX - quando **promover ação contra a parte ou seu advogado.**

§ 1º Na hipótese do inciso III, o impedimento só se verifica quando o defensor público, o advogado ou o membro do Ministério Público já integrava o processo antes do início da atividade judicante do juiz.

§ 2º É **VEDADA** a criação de fato superveniente a fim de caracterizar impedimento do juiz.

§ 3º O impedimento previsto no inciso III também se verifica no caso de mandato conferido a membro de escritório de advocacia que tenha em seus quadros advogado que individualmente ostente a condição nele prevista, mesmo que não intervenha diretamente no processo.

↳ art. 145, do NCPC: hipóteses de suspeição

Art. 145. Há **suspeição** do juiz:

I - **amigo íntimo ou inimigo** de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que **receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;**

III - quando qualquer das **partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;**

IV - **interessado no julgamento do processo** em favor de qualquer das partes.

§ 1º Poderá o juiz declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

§ 2º Será ilegítima a alegação de suspeição quando:

I - houver sido provocada por quem a alega;

II - a parte que a alega houver praticado ato que signifique manifesta aceitação do arguido.

↪ art. 148, do NCPC: extensão das hipóteses de impedimento e de suspeição

Art. 148. **Aplicam-se** os motivos de impedimento e de suspeição:

I - ao **membro do Ministério Público;**

II - aos **auxiliares da justiça;**

III - aos demais **sujeitos imparciais do processo.**

↪ art. 152: atribuições do escrivão/chefe de secretaria

Art. 152. **Incumbe** ao **ESCRIVÃO** ou ao **CHEFE DE SECRETARIA**:

I - **redigir, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos** que pertençam ao seu ofício;

II - **efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;**

III - **comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;**

IV - **manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, NÃO** permitindo que **saiam do cartório, EXCETO:**

a) quando tenham de seguir à conclusão do juiz;

b) com vista a procurador, à Defensoria Pública, ao Ministério Público ou à Fazenda Pública;

c) quando devam ser remetidos ao contabilista ou ao partidor;

d) quando forem remetidos a outro juízo em razão da modificação da competência;

V - **fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, INDEPENDENTEMENTE de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;**

VI - **praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios.**

§ 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

§ 2º No impedimento do escrivão ou chefe de secretaria, o juiz convocará substituto e, não o havendo, nomeará pessoa idônea para o ato.

↪ art. 154, do NCPC: atribuições do oficial de justiça

Art. 154. **Incumbe** ao **oficial de justiça**:

I - **fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora;**

II - **executar as ordens do juiz** a que estiver subordinado;

III - **entregar o mandado em cartório após seu cumprimento;**

IV - **auxiliar o juiz na manutenção da ordem;**

V - **efetuar avaliações**, quando for o caso;

VI - **certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada** por qualquer das partes, na ocasião de realização de ato de comunicação que lhe couber.

Parágrafo único. Certificada a proposta de autocomposição prevista no inciso VI, o juiz ordenará a intimação da parte contrária para manifestar-se, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa.

↪ art. 165, §§ 2º e 3º, do NCPC: conceito de mediador e de conciliador

§ 2º O **conciliador**, que atuará preferencialmente nos casos em que **NÃO houver vínculo anterior entre as partes**, **PODERÁ sugerir soluções para o litígio**, sendo **VEDADA** a utilização de qualquer tipo de **constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem**.

§ 3º O **mediador**, que atuará preferencialmente nos casos em que houver **VÍNCULO anterior entre as partes**, auxiliará aos interessados a **compreender as questões e os interesses em conflito**, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, **identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos**.

↪ art. 166, caput, do NCPC: princípios da conciliação

Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos **princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada**.

↪ **AgRg no REsp 1.363.949/MG**⁵: MP possui legitimidade para ajuizar demanda individual, mesmo sem repercussão para interesses difusos ou coletivos.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO À SAÚDE. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E INDISPONÍVEIS.

LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O RECONHECIMENTO DE REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA PELO STF NÃO ENSEJA O SOBRESTAMENTO DO RECURSO ESPECIAL EM TRÂMITE NO STJ.

1. Conforme entendimento predominante no Superior Tribunal de Justiça, o Ministério Público detém legitimidade ativa ad causam para propor ação civil pública objetivando a proteção do direito à saúde de pessoa hipossuficiente, porquanto se trata de direito fundamental e indisponível, cuja relevância interessa a toda a sociedade.

2. A repercussão geral reconhecida pela Suprema Corte, nos termos do art. 543-B do CPC, não enseja o sobrestamento dos recursos especiais que tramitam neste Superior. Precedentes: AgRg no REsp 1.470.167/MG, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 2/12/2014;

AgRg no REsp 1.157.885/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 5/12/2014; AgRg no AREsp 550.808/MG, da minha relatoria, DJe 8/9/2014; AgRg no AREsp 325.781/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 10/3/2014.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

⁵ AgRg no REsp 1363949/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, 1ª Turma, julgado em 18/12/2014, DJe 03/02/2015

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme previsto, esse encontro foi mais “suave”. Fica como sugestão revisar bem a parte relativa às hipóteses de impedimento e de suspensão.



Aguardo vocês no próximo encontro!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso e por e-mail.

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/rstorques

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.